



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

**EDITAL
DE
CREDENCIAMENTO**

FUSEx/SAMMED/SAMEx/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PRÉ HOSPITALAR, MÉDICO-HOSPITALAR, REMOÇÃO
HOSPITALAR, AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO,
REABILITAÇÃO E ODONTOLÓGICO.**

PORTO UNIÃO - SC

2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

SEÇÃO SAMMED / FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FuSEx
e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ HOSPITALAR, MÉDICO-HOSPITALAR, REMOÇÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, REABILITAÇÃO E ODONTOLÓGICO.

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- 6 DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 A União, representada pelo 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, do Exército Brasileiro, sediado na rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, bairro Santa Rosa, no município de Porto União – SC, CEP 89400-000, mediante a **Comissão de Credenciamento**, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 12, de 17/01/2024, pelo Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado **torna público para conhecimento dos interessados** que após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), iniciará a fase de recebimento dos documentos nas instalações do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), com a finalidade de realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Pré-Hospitalar, Médico-Hospitalar, Remoção Hospitalar, Ambulatorial, Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Reabilitação e Odontológico, **conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.**

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.3 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2.4 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.5 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.6 Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.7 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.8 Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.9 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.10 Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.11 Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2007 (IG 30-16);
- 1.2.12 Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13 Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14 Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15 Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16 Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17 Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18 Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

- 1.2.19 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas alterações;
- 1.2.21 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
- 1.2.22 Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3 **Integram este edital**, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e Maternidades
Anexo “B”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo “C”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo “D”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo “E”	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo “F”	Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “G”	Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista
Anexo “H”	Minuta de Termo de Contrato para atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “I”	Modelo de Carta Proposta para as Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo “J”	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “K”	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo “L”	Check-list de documentos para o Credenciamento
Anexo “M”	Modelo de Capa de Fatura
Anexo “N”	Referencial de Custos de Serviços de Saúde
Anexo “O”	Projeto Básico
Anexo “P”	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, atendimento inter-hospitalar móvel, odontológico e de reabilitação
Anexo “Q”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica externa da UG-FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4 O presente Edital e seus Anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.5becmbld.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo e-mail:

fusexautorizacao.5bec@gmail.com

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, nos municípios de Porto União - SC e União da Vitória - PR, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência pré-hospitalar, médico-hospitalar, remoção hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, reabilitação e odontológica aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares e seus Dependentes (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (**PASS**), da assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB (**SAMEx-Cmb**), aos usuários do **Fator de Custo**, encaminhados pelo 5º BE Cmb Bld, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, de reabilitação e odontológica, objeto deste contrato, abará os Municípios de Porto União - SC e União da Vitória – PR, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e será executada nos termos do Anexo P do presente Edital.

2.3 A prestação de serviços de assistência pré-hospitalar, médico-hospitalar, remoção hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, reabilitação e odontológica, objeto deste contrato, se dará por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) nas seguintes áreas e especialidades: Anatomia Patológica e Citopatologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vasculard), Cardiologia, Cirurgia geral, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia de Mama, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica e Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia digestiva, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Imagenologia (Raios-X Simples e Contrastado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética), Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Nutrição, Odontologia (Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Pacientes Especiais, Radiologia), Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Terapia Ocupacional, Terapia Intensiva Adulta e Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria,

Quimioterapia, Reumatologia, Urologia e Uroginecologia.

2.4 Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 5º BE Cmb Bld, a Relação de Serviços e Especialidades aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

2.5 **É permitido** ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviços de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.6 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.6.1 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.6.2 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.6.3 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do credenciamento principal;

2.6.4 O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.6.5 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da credenciada, e que haja autorização formal do credenciante, cuja inadequação está sujeita a sanção descrita no subitem 13.1.1.4.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3 O Edital deverá permanecer em caráter permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, enquanto estiver vigente.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) e o

Profissional de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas no ITEM 2 deste Edital, e que apresentarem a Carta-Proposta (ANEXO I) e/ou Requerimento (ANEXO J), **que estejam de acordo com os valores especificados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde** (ANEXO N), vinculada a este instrumento convocatório.

3.3 Pessoas jurídicas e pessoas físicas, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital devem estar cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995.

3.4 Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.4.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.4.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.4.1.4 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país; Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país; Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar ou contratar a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.1.5 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.1.6 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.1.7 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.4.1.8 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.1.9 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.1.10 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.4.1.11 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade

Administrativa);

3.4.1.12 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.1.13 É vedada a participação de familiar de servidor ou de dirigentes do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado conforme art.7º do Decreto nº 7.203/2010:

3.4.1.14 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx, bem como do Comandante desta 5ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.1.15 Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4.1.16 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.5 Nenhuma das pessoas – físicas ou jurídicas – contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público – art. 37, II da CF/88).

3.6 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

3.7 As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Credenciamento, na Seção FuSEx do 5º BE Cmb Bld - Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2238, Bairro Santa Rosa, Porto União - SC, no horário das 10:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 09:00 às 12:00 horas às sextas-feiras em dias úteis (dias em que houver expediente no 5º BE Cmb Bld). O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO

SEÇÃO FUSEX

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

CNPJ/CPF Nº DO INTERESSADO: _____

NOME DO INTERESSADO: _____

ENDEREÇO DO INTERESSADO: _____

3.8 Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “I”, acompanhada dos

documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.8.1 Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.8.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas deste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.8.3 Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.8.4 Conter a relação do Corpo Clínico impressa e e-mail eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
 - 3.8.5 Conter a relação de serviços impressa e em meio eletrônico;
 - 3.8.6 Conter a relação de equipamentos técnicos impressa e em meio eletrônico;
 - 3.8.6.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados, impressa e em meio eletrônico; e
 - 3.8.6.2 No caso específico da Remoção médica em UTI aérea, apresentar a relação das aeronaves correspondentes aos tipos credenciados, homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) impressa e em meio eletrônico.
 - 3.8.7 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 - 3.8.8 Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.9 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo - PSA** deverá apresentar o **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo “J”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.9.1 Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.9.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 3.9.3 Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.9.4 Conter a relação de serviços;
 - 3.9.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.9.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.9.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
 - 3.9.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.10 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.11 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.12 Por credenciais entende-se:

3.12.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.12.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.12.3 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.12.4 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.13 A empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação

listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, excetuando as COOPERATIVAS que somente possuem abrangência estadual ou nacional, neste caso serão observados os profissionais que atuarão nas localidades abrangidas por este edital:

4.4.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada

de prova dos responsáveis legais;

4.4.1.7.2 Ata de fundação;

4.4.1.7.3 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.5 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.6 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.7.8 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e

4.5.1.5 Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6 Em caso de cooperativas: A declaração de regularidade situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, se houver, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.5 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e

4.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação de regularidade fiscal dos licitantes deverão ser expedidas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos

180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe;

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade Clínica; e

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quando ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido; Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2 Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias); Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3 Situação: Requerimento superveniente a instituição da empresa; Documento a ser apresentado: alvará válido ou

requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7 Em caso de cooperativas:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade, será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quando ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2 Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias); Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3 Situação: Requerimento superveniente a instituição da empresa; Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial; Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO K).

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 O CREDENCIADO deverá atender todas as medidas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que tratam da questão.

4.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital, serão advindos do Plano de Descentralização de Recursos (PDR), do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), do Departamento Geral do Pessoal (DGP), da Ação Orçamentária (AO) 2004, que poderão sofrer modificações ao longo do ano, considerando a média ponderada dos encaminhamentos executados no decorrer do ano, conforme segue:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047-89046-88960-88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCS-OCS/C-PASS, D8SACIVCONS-PASS-OCS/C – FEX, D8SAECBCONS-ECB- EX CMB/OCS/C, D8SAECBOCS-ECB – EX CMB/OCS/C, D8SAFCTCONS-FC-OCS/C, D8SAFCTOCS-FC-OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX-OCS/C e D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/S.

Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047-89046-88960-88962, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA-PSA/PASS, D8SAFCTCONS-FC/PSA, D8SAFCTPRSA-FC/PSA, D8SAFUSCONS-FUSEX/PSA e D8SAFUSPRSA-FUSEX/PSA.

6 DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Carta-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos credenciamentos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei no 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em havendo interesse por ambas as partes.

6.5 A CONTRATADA que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato.

6.6 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.7 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observados as regras gerais abaixo registradas.

7.2 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

7.2.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

7.2.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

7.2.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes

– assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

7.2.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

7.2.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb); e

7.2.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

7.3 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.3.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

7.3.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

7.3.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.3.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

7.3.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de

identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.4 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência (**atendimento este, exclusivamente para os Hospitais**), o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE o atendimento e as causas da urgência/emergência, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS;

7.4.1 A comprovação/autorização se dará mediante envio dos seguintes itens para o e-mail da auditoria da UG FuSEx (fusexautorizacao.5bec@gmail.com):

7.4.1.1 Nome completo do beneficiário (sem abreviações);

7.4.1.2 Número do PREC-CP, matrícula ou um documento que identifique o beneficiário;

7.4.1.3 Data e hora do atendimento;

7.4.1.4 Motivo do atendimento (queixa principal do paciente e o CID atribuído na admissão); e

7.4.1.5 Procedimentos que foram realizados/executados (medicamentos, materiais, exames de imagem, exames laboratoriais, oxigenioterapia, etc).

7.5 O FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS **não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência**; ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.6 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.7 Caso o **atendimento de urgência e emergência culmine na internação do beneficiário**, a **CREDENCIADA** deverá comunicar a ocorrência à **CREDENCIANTE**, em até **2 (dois) dias úteis** pelo e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com e de **imediato** pelo grupo no WhatsApp (Enfermeira Auditora e/ou o Médico Auditor presente nos dois meios de comunicação).

7.8 As cirurgias de urgência e emergência que necessitarem da utilização de OPME

(órgeses, próteses e materiais especiais), obrigatoriamente deverá ser remetido à CREDENCIANTE, pelo menos 01 (um) orçamento, seguido do relatório médico e laudo dos exames.

7.9 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, e no contrato.

7.10 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.11 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais, órgeses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.12 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.13 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.14 Nos contratos a que se referem os subitens 7.11 e 7.12 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.15 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.16 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e

odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo Q deste edital.

7.17 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS.

7.17.1 Nos termos da **Resolução N° 1.958/2010-CFM**, de 10 de janeiro de 2011, o CONTRATADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

7.17.2 Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

7.17.3 No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

7.17.4 Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

7.17.5 Fica estipulado, como referência para fins de **RETORNO DE CONSULTAS**, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CONTRATADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

7.18 A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.19 O Serviço de Auditoria da UG FuSEx da Guarnição de Porto União-SC terá autorização para vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

7.20 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 7 (sete) dias para internamentos em Enfermaria/Apartamento e a cada

5 (cinco) dias para internamentos em UTI Neonatal/Pediátrica/Adulto. Nesses casos, deve ser emitida uma nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.21 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.22 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, de acordo com o inciso III do Artigo 104 e Artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.23 O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo, de acordo com o Artigo 118 da Lei 14.133/2021.

7.24 A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (servidor público ou dependentes).

8 **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os serviços serão remunerados com base no **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** - Anexo N do Edital.

8.1.1 Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste Edital de Convocação, descritos no ITEM 2., constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010 (ou tabela correspondente), incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo N do Edital.

8.1.1.1 Estabelece o Preço Fábrica – PF como teto para o ressarcimento dos medicamentos utilizados na prestação dos serviços contratados.

8.1.1.1.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “Preço Fábrica – PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitidas por parte da CMED/ANVISA.

8.1.2 Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e

remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo N do edital, estabelecidos a partir de MAPA COMPARATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES, resultado da análise do mercado local (Porto União-SC) para prestações de serviços de saúde, bem como da comparação com outros centros urbanos.

8.1.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.3.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo N do edital.

8.2 Quando o procedimento solicitado não constar nas tabelas acordadas, utilizar-se a codificação da CBHPM mais atual, mas a valorização (Tabela de Porte e UCO) da CBHPM 2010 ou aquela que o contrato atual determinar.

8.3 É VEDADO ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas mencionados no Anexo N do edital, salvo o direito de o beneficiário optar por melhoria no padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.3.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e

8.3.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos Termos de Credenciamento, tanto referente à melhoria de acomodação, quanto como médico assistente, que também assinará o termo.

8.4 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

(SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.5 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.6 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado**, portador do **CNPJ nº 09.586.718/0002-67**, para recurso do Tesouro Nacional do qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.7 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço do REFERENCIAL DE CUSTOS, por meio do seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.8 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas na UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.11 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará

a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.13 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.14.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.14.2 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com o Contrato ou o Edital de Credenciamento;

8.14.3 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.14.4 O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, tendo o prazo de até **3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso seja necessário;

8.14.5 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do contrato.

8.14.6 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento e/ou da retirada do processo e da fatura.

8.14.7 O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

8.14.8 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de

pagamento prosseguirá seu curso.

8.14.9 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail nfefusex@gmail.com

8.14.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO

Endereço: Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338, Bairro Santa Rosa

CEP: 89400-000

MUNICÍPIO: Porto União-SC

CNPJ nº 09.586.718/0002-67

8.15 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.16 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.18 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os valores previstos no **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, Anexo N do Edital, foram emitidos por pareceres técnicos autorizados pela 5ª Região Militar e a Diretoria de Saúde e poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculado os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2 Apurado o índice para recomposição dos valores, será solicitada ao Comando da 5ª Região Militar e/ou a Diretoria de Saúde, conforme o caso, autorização para a sua aplicação.

9.3 Visando assegurar tratamento isonômico na prestação dos serviços, o índice para recomposição dos valores apurado valerá para todos os credenciados e será aplicado a

partir da data de prorrogação do contrato ou de outra data fixada pelo CREDENCIANTE, tendo em vista o interesse público.

9.4 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

9.5 De acordo com o Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, é desnecessário que o edital imponha aplicação automática de índice específico para reajuste de determinados itens ou serviços, assegurando que os valores das UG-FuSEx só se alterem em casos de real necessidade e embasada em pesquisa de preço.

9.6 O CREDENCIANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;

10.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.3 Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;

10.1.4 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.1.5 Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

10.1.6 Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento; e

10.1.7 Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de **auditorias prévia, concorrente e a posteriori**, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 FEVEREIRO 2008 (IR 30-38) e art. 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 2008 (IG 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Manter a relação do corpo clínico atualizada; efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 **Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;**

11.1.6 Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.7 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.8 Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

11.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

11.1.10 Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

- 11.1.11 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 11.1.12 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 11.1.13 Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto;
- 11.1.14 A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.
- 11.1.15 Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
- 11.1.16 Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;
- 11.1.17 Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;
- 11.1.18 Apresentar ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;
- 11.1.19 Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
- 11.1.20 Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, do dia **15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês**, ou no máximo em até 30 (trinta) dias, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados. As faturas referentes as despesas

com beneficiários que vieram a óbito durante as internações, deverão ser apresentadas impreterivelmente em até 48 horas. **Hospitais e Maternidades** deverão entregar as faturas em até **24 horas** após realização da Auditoria *In Loco* pela Enfermeira Auditora. O descumprimento destas medidas poderá acarretar glosa administrativa, a critério da contratante; e

11.1.21 Informar o 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** pelo e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência** (atendimento este, **exclusivamente** destinado para os hospitais). Caso o atendimento de urgência e emergência culmine na **internação** do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, em até **2 (dois) dias úteis** pelo e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com e de **imediato** pelo grupo no WhatsApp (Enfermeira Auditora e/ou o Médico Auditor presente nos dois meios de comunicação).

12 DAS SANSÕES

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A multa acima não impede a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sansões previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações do contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do credenciamento por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do credenciamento;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada da garantia dos credenciamentos e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministério de Estado da Defesa,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

12.8 Nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, estarão sujeitos às sanções Administrativas previstas na Lei 14.133/21.

13 **DA RECISÃO**

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado pela Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços credenciados;

13.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal, com 30 dias de antecedência do ato;

13.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no credenciamento;

13.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

13.1.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

13.1.1.10 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

13.1.1.11 Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4 Considerando o subitem 13.3. a supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido

no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não poderá ser arguida por parte do credenciado como motivo para a rescisão judicial. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.5 O 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.3.1.

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.6.1 Devolução de garantia, se houver;

13.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.7.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

13.7.2 Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.8 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.10 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.11 Nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.12 A rescisão poderá ainda se realizada no ato unilateral do contrato, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14 **DOS RECURSOS**

14.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamentos e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2 Os recursos deverão ser protocolados na Seção FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, situado a Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2238, Bairro Santa Rosa, Porto União - SC, no horário das 10:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 09:00 às 12:00 horas às sextas-feiras em dias úteis (dias em que houver expediente no 5º BE Cmb Bld).

15 **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2 Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3 Caberá à Comissão de Planejamento e Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, situado a Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2238, Bairro Santa Rosa, Porto União - SC, no horário das 10:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 09:00 às 12:00 horas às sextas-feiras em dias úteis (dias em que houver expediente no 5º BE Cmb Bld) ou por correio eletrônico: fusexautorizacao.5bec@gmail.com

16 **DA REVOGAÇÃO**

16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar o Processo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1 A revogação será precedida de procedimentos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.2 A revogação e/ou anulamento do Credenciamento, caso houver, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sua devida justificativa.

16.2 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

17 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

17.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a **auditoria técnica no local**, nos seguintes termos:

17.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos; Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.4 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.5 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

17.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, **havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.**

17.7.1 Havendo credenciamento com outras Organizações Civas de Saúde (OCS), ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 5ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9 Esta UG-FuSEx não se responsabilizará pela prestação de serviços estranhos a este edital.


17.10 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Seção FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado e encaminhadas para o endereço eletrônico: fusexautorizacao.5bec@gmail.com

17.11 A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o despacho no NUP 64050.008229/2024-65 – Parecer nº 00150/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2024.

18 **DO FORO**

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Caçador-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto União-SC, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Data: 14/01/2025 08:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DA SILVA AGOSTINI - TC
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64050.008229/2024-65

Em 14/01/2025 às 10:25, faço anexar ao presente processo 64050.008229/2024-65, o(s) documento(s): 1_-_EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_assinado.pdf.

TATIANE WOLF - 1º Ten
Chefe do FuSEx

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a assistência pré-hospitalar, médico-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico e reabilitação.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 Anatomia Patológica e Citopatologia, Anestesiologia, Angiologia (cirurgia vascular), Cardiologia, Cirurgia geral, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia de Mama, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica e Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia digestiva, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Imagenologia (Raios-X Simples e Contrastado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética), Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Terapia Ocupacional, Terapia Intensiva Adulta e Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Quimioterapia, Reumatologia, Urologia e Uroginecologia (descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de

identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a

realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.
12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).
13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 13.1** A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;
- 13.2** Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).
14. **Os tratamentos não cobertos** pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.
- 14.1** Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância disponível e condizente com a condição clínica do paciente. Esgotadas todas as possibilidades de remoção do CONTRATADO, a CONTRATANTE, dentro de seu limite de abrangência, se responsabilizará pela remoção.

16. No **caso de óbito** ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, por meio do e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com ou pelo telefone (42) 98877-6293, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

17. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, o CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE o atendimento e/ou a internação de urgência/emergência, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CONTRATADO, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS.

17.1 A comprovação/autorização se dará mediante envio dos seguintes itens para o e-mail da auditoria da UG FuSEx (fusexautorizacao.5bec@gmail.com):

17.1.1 Nome completo do beneficiário (sem abreviações);

17.1.2 Número do PREC-CP, matrícula ou um documento que identifique o beneficiário;

17.1.3 Data e hora do atendimento;

17.1.4 Motivo do atendimento (queixa principal do paciente e o CID atribuído na admissão); e

17.1.5 Procedimentos que foram realizados/executados (medicamentos, materiais, exames de imagem, exames laboratoriais, oxigenioterapia, etc).

17.2 O FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS **não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência;** ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

17.3 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por Guia de Encaminhamento única, emitida pelo CONTRATANTE impessoalmente ao

Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

17.4 As cirurgias de urgência e emergência não necessitam de autorização, somente a cotação de material de órteses/próteses, 01 (um) orçamento seguido do relatório médico e laudo de exames.

18. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS.

19. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. Nos casos de tratamentos/internações prolongadas, as contas deverão ser encerradas pelo CONTRATADO, mediante **Alta Administrativa**, e apresentadas a cada **7 (sete) dias**, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante **Alta Administrativa**, e apresentadas a cada **5 (cinco) dias**.

21. As faturas serão auditadas semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente pela Enfermeira Auditora e/ou pelo Médico Auditor (AUDITORIA POSTERIORI), mediante agendamento prévio com o CONTRATADO. Verificadas eventuais inconformidades, as mesmas serão glosadas e a fatura ajustada no mesmo instante, de modo que as mesmas sejam corrigidas, encaminhando assim a Fatura Suja (com as glosas pertinentes) e a Fatura Limpa (com valor ajustado), devidamente datada e assinada, comprovando assim a referida auditoria. Nenhuma fatura poderá ser encaminhada a CREDENCIANTE sem a devida AUDITORIA.

22. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

23. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

24. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.

26. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (enumerar todos os pacotes acordados).

28. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

30. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento,

ficando essas, passíveis de glosa total.

33. **Após a alta da mãe**, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do artigo 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% (cem por cento) do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o artigo 12 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38), bem como seu **Anexo “A”**.

34. **O atendimento neonatal** a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do Servidor Civil falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o artigo 23 da Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

34.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) do seu valor.

35. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEX e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o artigo 64 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38) e artigo 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

35.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS;

35.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela 5ª Região Militar, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

35.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª Região Militar, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.

36. **A Diária Hospitalar será contada** do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

37. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até 24 horas, após a Auditoria Posteriori, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

37.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

37.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos, das faturas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das faturas de Consultas Eletivas e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

37.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, ambulatoriais e internações;

37.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

37.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

38. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados

especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

38.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

38.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

38.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

38.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

38.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

39. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

40. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

41. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

42. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

43. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

44. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

45. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

46. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

47. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

48. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

49. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

50. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes serão de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

50.1 Para oficiais e seus dependentes:

50.1.1 Quartos privativos; e

50.1.2 Quartos semiprivativos.

50.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes; e Servidos civis.

50.2.1 Quartos privativos;

50.2.2 Quartos semiprivativos; e

50.2.3 Enfermaria de até seis leitos.

50.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

50.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

50.3.2 Enfermarias gerais.

50.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

50.4.1 Quartos semiprivativos; e

50.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

51. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS.

52. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

52.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e/ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme **Anexo “I”** a este contrato;

52.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

52.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os

valores constantes do Referencial de Custos de Serviços de Saúde do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, **Anexo “N”** do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

52.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário e/ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores constantes do Referencial de Custos de Serviços de Saúde do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, **Anexo “N”** do edital.

52.5 Será reconhecido como modalidade de acomodação/diária para as INTERNAÇÕES, os pacientes que permanecerem por um período superior a 12 horas, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, desde que ocupem o referido leito de internação, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato, não cabendo remuneração da diária para aqueles que permanecerem no Pronto Socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

53. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

54. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato

55. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

55.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

55.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos

atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

55.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

56. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

57. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital _____

Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente _____ CRM
_____ CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo 5º BE Cmb Bld ao Hospital:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do médico assistente
CRM:

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

Observações:

a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; e 4ª via - médico assistente.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados

Ord	DESCRIÇÃO
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto

Ord	DESCRIÇÃO
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a assistência médica e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao

financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as

normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (enumerar todos os pacotes acordados).

23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos, das faturas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das faturas de Consultas Eletivas e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais atendimentos ambulatoriais;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o

prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome da Clínica _____
Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____
Nome do responsável _____
Nome do médico assistente _____ CRM _____
CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, a clínica e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do médico assistente

CRM:

Nome e assinatura do responsável pela Clínica

Observações:

- a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - clínica; e 4ª via - médico assistente.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.

Ord	DESCRIÇÃO
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado

Ord	DESCRIÇÃO
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a assistência odontológica e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a

carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência odontológica conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos odontológicos, medicação, serviço de lavanderia e demais serventias.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por dentista militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames

especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação

contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.
21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (enumerar todos os pacotes acordados).
23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do dentista responsável e a data da realização do procedimento.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias

de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais atendimentos ambulatoriais;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**

para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Consultório _____
Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____
Nome do responsável _____
Nome do dentista assistente _____ CRO
_____ CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, o consultório e o dentista assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do dentista assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do dentista assistente
CRO:

Nome e assinatura do responsável pelo Consultório

Observações:

- a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - consultório; e 4ª via - dentista assistente.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados

Ord	DESCRIÇÃO
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto

Ord	DESCRIÇÃO
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a serviços de reabilitação e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu anverso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a

carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

- 7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência de reabilitação conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos de reabilitação.
9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.
12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).
13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.
21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (**enumerar todos os pacotes acordados**).
23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários

ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos, das faturas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das faturas de Consultas Eletivas e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais atendimentos ambulatoriais;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**

para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome da Clínica _____
Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente _____ CRM
_____ CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, a clínica e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do médico assistente

CRM:

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

Observações:

a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - clínica; e 4ª via - médico assistente.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.

Ord	DESCRIÇÃO
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado

Ord	DESCRIÇÃO
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a serviços laboratoriais e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1** (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 4.1.1** Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência laboratorial conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, serviço de lavanderia e demais serventias.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57),

indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (**enumerar todos os pacotes acordados**).

23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de

igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no

prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem

reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços

objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Laboratório _____

Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente _____ CRM
_____ CPF _____

O beneficiário ou seu dependente e o laboratório, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do responsável pelo laboratório

Observações:

a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em **três vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; e 3ª via - laboratório.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.

Ord	DESCRIÇÃO
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado

Ord	DESCRIÇÃO
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços de (descrever os serviços)

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a assistência (descrever a assistência) e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência (descrever a assistência) conforme a seguinte discriminação: (discriminar todos os cuidados).

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo “A” das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.
21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (enumerar todos os pacotes acordados).
23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou

fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos, das faturas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das faturas de Consultas Eletivas e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais atendimentos ambulatoriais;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20 ___.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome da Clínica _____
Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____
Nome do responsável _____
Nome do médico assistente _____ CRM _____
CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, a clínica e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do médico assistente

CRM:

Nome e assinatura do responsável pela Clínica

Observações:

- a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - clínica; e 4ª via - médico assistente.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.

Ord	DESCRIÇÃO
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado

Ord	DESCRIÇÃO
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÃO DENTISTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a assistência odontológica e (descrever todos os serviços que serão prestados).

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 (Descrever todas as especialidades em que o credenciado tem habilitação para atender), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 4.1.1 Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.2 Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

4.1.3 Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.4 Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

4.1.5 Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEX); e

4.1.6 Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

4.2 Os beneficiários do FuSEx deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1 O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu averso o número do cartão FuSEx. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

4.2.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

4.2.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.4 Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade; e

4.2.5 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3 No que se referem os subitens 6.1 e 6.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência odontológica conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos odontológicos, medicação, serviço de lavanderia e demais serventias.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. **A solicitação de exame ou de procedimento** coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, **será, obrigatoriamente, precedida de análise por dentista militar ou serviço de auditoria da Uat** do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. **É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário**, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57),

indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses **NACIONAIS**, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao Parecer da Comissão de Ética;

13.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS**.

16. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, de acordo com o previsto no **item 8** e **Anexo “N”** (Referencial de Custos) do Edital de Credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os seguintes pacotes de prestação de serviços constantes do referencial de custos, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento, enumerados a seguir acolhidos pelo CONTRATADO: (**enumerar todos os pacotes acordados**).

23. Deverá constar na Nota Fiscal, referente a **medicamentos de preço livre** ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do dentista responsável e a data da realização do procedimento.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até dia **20 de cada mês**, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de

igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais atendimentos ambulatoriais;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

28.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no

prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

28.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

28.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

28.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

28.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

29. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

31. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem

reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços

objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÃO DENTISTA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Consultório _____
Rua _____ Nr _____ Cidade _____ UF _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário _____
Nome do responsável _____
Nome do dentista assistente _____ CRO
_____ CPF _____

O beneficiário ou seu dependente, o consultório e o dentista assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das (especificar o serviço prestado), **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor pago pelo 5º BE Cmb Bld:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do dentista assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2010:

R\$ _____

Porto União-SC, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do beneficiário/responsável
CPF:

Nome e assinatura do dentista assistente

CRO:

Nome e assinatura do responsável pelo Consultório

Observações:

a) Para cada serviço que o paciente remunerar, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - consultório; e 4ª via - dentista assistente.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÃO DENTISTA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em

Ord	DESCRIÇÃO
	caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada

Ord	DESCRIÇÃO
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO INTER-
HOSPITALAR MOVÉL TIPO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BE Cmb Bld.

CONTRATADO: (nome do contratado).

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento inter-
hospitalar movél tipo D.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: (duração da vigência).

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº (número do processo).

CONTRATO Nº (número do contrato).

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel Diego da Silva Agostini, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, (nome do contratado), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ do contratado), estabelecido à Rua (endereço do contratado), neste ato representada pelo Representante Legal, o Sr (a) (nome do (a) representante legal), portador (a) da cédula de identidade nº (número da identidade) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (nome do Estado), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação

infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da (nome do contratado) a serviços especializados de remoção e evacuações inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulância do TIPO D as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1 O objeto contratual abrange o atendimento inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1 Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2 O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada pelo CONTRATANTE;

1.3 A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.3.1 Um motorista com curso de socorrista;

1.3.2 Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.3.3 Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº (número do edital), do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado de (data do edital), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1 A remoção ou evacuação inter-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, para os hospitais credenciados ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência.

5.2 As solicitações de remoções inter-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, só poderão ser realizadas após autorização prévia da 5ª RM.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1 O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento.

6.2 O CONTRATADO deverá ser informado a localização exata para onde o paciente será transferido/evacuado.

6.3 O CONTRATADO entrará em contato com o Hospital e/ou Médico Assistente que o paciente se encontra e com o Hospital e/ou Médico Assistente que o paciente será transferido/evacuado para certificar-se que todos os dados repassados pelo CONTRATANTE estão corretos.

7. Nas remoções, o paciente não poderá ser acompanhado, casos específicos deverão ter a autorização imediata do CONTRATADO.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do _____ . O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

11. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da remoção.

12. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “Q” do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

14. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da remoção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem risco de vida, assim entendidos:

17.1 Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2 Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3 Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4 Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5 Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6 Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7 Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e

17.8 Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o ANEXO N “REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE” e o Item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

19. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido

encaminhando por parte da UG FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

20. **Os tratamentos não cobertos** pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, **não** se incluem na presente contratação.

21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

22. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE todas as faturas do **mês corrente** e de no máximo do **mês anterior**. Não serão aceitas por parte do CREDENCIANTE, faturas, cuja data, tenham ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias da data do atendimento, ficando essas, passíveis de glosa total.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no Setor FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no referencial de custos, anexo ao edital de credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos, das faturas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

23.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas;

23.4 O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

23.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. Mesmo após a realização da AUDITORIA POSTERIORI, o CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, sendo informado o CONTRATADO por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, tendo o CONTRATADO, o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

24.1 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da retirada do processo e da fatura;

24.2 O setor de lisura da CONTRATANTE terá o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa;

24.3 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do artigo 165, II, da Lei nº 14.133 de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “II”** deste contrato.

24.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

24.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

25. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com previsto no **item 9** do Edital de Credenciamento, em função de reajuste na tabela de Referencial de Custos do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, formalizado por meio de termo aditivo, após aprovação do órgão técnico competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

26. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua

assinatura na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

27. O CONTRATADO dará início à prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

37. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

38. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º BE Cmb Bld, nos contratos anteriores.

38.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

38.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

38.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

39. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União, ___ de _____ de 20__.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI
Ordenador de Despesas do 5º BE Cmb Bld

Pelo CONTRATADO:

(nome do (a) representante legal)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PARA ATENDIMENTO INTER-
HOSPITALAR MOVÉL TIPO D**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

FICHA DE REMOÇÃO DO BENEFICIÁRIO

FICHA DE REMOÇÃO DE PACIENTE	
NOME DO PACIENTE: _____ DN: ____/____/____ PREC-CP/ CPF: _____	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO: _____	DATA DO DESLOCAMENTO: ____/____/____
TIPO DE AMBULÂNCIA: UTI ()	
ENDEREÇO DA ORIGEM: RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA SAÍDA: ____: ____ HR KM INICIAL: _____	
ENDEREÇO DO DESTINO (HOSPITAL): RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA SAÍDA: ____: ____ HR KM INICIAL: _____	
KM RODADO: _____	HORA PARADA: _____
EQUIPE: CONDUTOR: _____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM: _____ COREN: _____ ENFERMEIRO: _____ COREN: _____ MÉDICO: _____ CRM: _____	
EVOLUÇÃO DO PACIENTE: _____ _____ _____	
DATA DD/MM/AA: ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:	

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PARA ATENDIMENTO INTER-
HOSPITALAR MOVÉL TIPO D**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.

Ord	DESCRIÇÃO
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado

Ord	DESCRIÇÃO
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA AS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

CARTA PROPOSTA PARA AS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento de Organização Civil de Saúde da UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado a respectiva habilitação para Contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes No **REFERENCIAL DE CUSTOS**. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como prestadas as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

--

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (e-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

[Local], 00 de XXXXXXXX de 0000.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO J – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA)

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos da UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

Eu _____ (NOME DO
PROFISSIONAL) _____, _____ (PROFISSÃO) _____, inscrito (a)
no Conselho Regional de _____ no Estado de (o) _____ sob o
número _____, requeiro meu Credenciamento para prestar serviços aos beneficiários/usuários do
FuSEx na(s) Especialidade(s) de _____ e de _____,
declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em
seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no **REFERENCIAL DE CUSTOS**.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ nº
_____, sala _____, bairro _____, cidade _____, CEP
_____, telefone _____, com o atendimento realizado no(s) período(s) da
_____ (manhã, tarde ou noite) _____, nos _____ (dias da semana) _____, no horário de
_____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas normas
acima citadas.

[Local], 00 de XXXXXXXX de 0000.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO K – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

[Local], 00 de XXXXXXXX de 0000.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO L – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE - OCS:	
3.6 Carta Proposta (ANEXO I) – pg 08 -	
4.3 Os interessados que NÃO estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar as seguintes documentações: - pg 11 -	
4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA através de: - pg 11 -	
4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);	
4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;	
4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;	
4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	
4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e	
4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
4.4.1.7 Em caso de cooperativas , conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:	
4.4.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;	
4.4.1.7.2 Ata de fundação;	
4.4.1.7.3 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;	
4.4.1.7.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;	
4.4.1.7.5 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;	
4.4.1.7.6 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;	
4.4.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e	
4.4.1.7.8 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº	

5.764, de 1971.	
4.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: - pg 12 -	
4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);	
4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;	
4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;	
4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e	
4.5.1.6 Em caso de cooperativas , conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN 05-SLTI/MPOG/2017.	
4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - pg 13 -	
4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;	
4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS: 4.6.1.2.1 RG e CPF; 4.6.1.2.2 Certificado de especialidade; e 4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.	
4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: 4.6.1.3.1 Nome completo; 4.6.1.3.2 Especialidade clínica; e 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.	
4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;	
4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;	
4.8 DECLARAÇÃO do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho , salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – (ANEXO K). - pg 16 -	

PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO - PSA:	
3.8 Requerimento (ANEXO J) – pg 09 -	
4.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA através de: - pg 12 -	
4.4.2.1 Carteira de Identidade; e	
4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do artigo 7º, § 1º, III, c/c artigo 146 do Código Eleitoral.	
4.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: - pg 13 -	
4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	
4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;	
4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);	
4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;	
4.5.2.5 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e	
4.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação	

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.	
4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.	
4.6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - pg 15 -	
4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;	
4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;	
4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e	
4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.	
4.8 DECLARAÇÃO do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho , salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – (ANEXO K). - pg 16 -	

ANEXO M – MODELO DE CAPA DE FATURA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

MODELO DE CAPA DE FATURA

FATURA Nº	DATA:	VALOR (R\$):
------------------	--------------	---------------------

- FUSEX AGUARDANDO PREC-CP EX-COMBATENTE
 PASS – EB PASS-EB / ISENTO FATOR DE CUSTO

OCS ou PSA:	Razão Social (clínica ou hospital) ou Nome (PSA).
CNPJ ou CPF:	Número.
Endereço:	Rua ou Avenida, Número e Complemento, Bairro, Cidade e CEP.
Dados Bancários:	Banco, Agência e Conta-Corrente.

Ordem	Data da Guia	Número da Guia	Nome do Paciente	Nº PREC PASS ou IDT (isento)	Descrição Código (AMB ou CBHPM)	Valor (R\$)
01	00/00/0000	0000	Fulano de Tal	00000	Anti 000000	R\$ 0,00
					000000	R\$ 0,00
					000000	R\$ 0,00
02						
03						
04						
TOTAL						R\$ 00,00

[Local], 00 de XXXXXXXX de 0000.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

Recebido em: _____ / _____ / _____

UG-FuSEx do 5º BE Cmb Bld

ANEXAR:

1. GUIAS DE ENCAMINHAMENTO (assinadas pelo usuário);
2. PEDIDO MÉDICO; e
3. LAUDO(S) DO(S) EXAME(S), se for o caso.

ANEXO N – REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Preços autorizados pelo órgão técnico superior – Diretoria de Saúde, por meio dos Pareceres Técnicos nº 055 de 23 de maio de 2024 e nº 192 de 23 de outubro de 2024 – DRAS/Dsau).

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento **discrimina a tabela, índices, valores, pacotes e conceituações** necessárias dos serviços de saúde, objeto dos CREDENCIAMENTOS de Organizações Civas de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA, da UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.

1.2 O **item 2**, deste Referencial de Custos, trata dos serviços, apresentados com base em tabelas, índices e valores referente a: Procedimentos médicos e Terapia em geral; Exames complementares; Medicamentos, radiofármacos, dietas e materiais; Filme radiológico; Órteses, próteses e materiais especiais; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Psicologia; Terapia Ocupacional; Acupuntura; Nutricionista e Odontologia.

1.3 O **item 3**, refere-se ao custeio das diárias hospitalares e tudo o que compõe a mesma.

1.4 O **item 4**, descreve os tipos de acomodações em que o beneficiário e seus dependentes têm direito.

1.5 O **item 5**, trás a Taxa de sala Cirúrgica e Obstétrica; Taxa de sala de Observação; Taxa de sala de Pequenos Procedimentos; Taxa de sala de Isolamento UTI e Internação e suas especificações e a utilização dos Gases Medicinais.

1.6 O **item 6**, apresenta os serviços em forma de Pacotes nas seguintes áreas: Gastroenterologia, Cardiologia, Obstetrícia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral, Urologia e Transporte inter-hospitalar em UTI móvel, com as respectivas composições e valoração descritas em cada um deles.

1.7 O **item 7**, retrata a Tabela de Glosas do FuSEx.

2. TABELAS, ÍNDICES, VALORES E DESCRIÇÕES

2.1 Procedimentos Médicos e terapias em geral

2.1.1 Consulta em consultório (qualquer especialidade): R\$ 110,10 (cento e dez reais e dez centavos).

2.1.2 Consulta em pronto socorro (qualquer especialidade): R\$ 107,10 (cento e sete reais e dez centavos) e R\$ 139,23 (cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos) se no período compreendido entre as 19h e 07h do dia seguinte, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, conforme Item 2 das Instruções Gerais da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010.

2.1.3 Procedimentos médicos: Para os Honorários Médicos os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93%, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações (Ex. CBHPM 2012 e/ou suas edições atualizadas, porém mantendo a valoração da CBHPM 2010). O Custo Operacional será pago com valor da UCO igual a R\$ 12,00 (doze reais). O porte será verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir.

TABELA CBHPM 2010 COM ACRÉSCIMO DE 3,93%:					
1 A	R\$ 12,24	5 C	R\$ 287,09	10 B	R\$ 951,42
1 B	R\$ 24,48	6 A	R\$ 312,69	10 C	R\$ 1.056,95

1 C	R\$ 36,71	6 B	R\$ 343,85	11 A	R\$ 1.117,22
2 A	R\$ 48,96	6 C	R\$ 376,12	11 B	R\$ 1.225,16
2 B	R\$ 66,76	7 A	R\$ 406,16	11 C	R\$ 1.344,24
2 C	R\$ 79,00	7 B	R\$ 449,55	12 A	R\$ 1.393,20
3 A	R\$ 107,94	7 C	R\$ 531,90	12 B	R\$ 1.497,79
3 B	R\$ 137,98	8 A	R\$ 574,19	12 C	R\$ 1.834,96
3 C	R\$ 158,01	8 B	R\$ 602,01	13 A	R\$ 2.019,69
4 A	R\$ 188,06	8 C	R\$ 638,73	13 B	R\$ 2.215,53
4 B	R\$ 205,86	9 A	R\$ 678,79	13 C	R\$ 2.450,33
4 C	R\$ 232,57	9 B	R\$ 742,22	14 A	R\$ 2.730,76
5 A	R\$ 250,37	9 C	R\$ 817,88	14 B	R\$ 2.971,11
5 B	R\$ 270,40	10 A	R\$ 877,99	14 C	R\$ 3.277,13

2.1.3.1. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma **via de acesso**, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, **desde que não haja um código específico para o conjunto**.

2.1.3.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

2.1.3.3. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

2.1.3.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

2.1.3.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

2.1.3.6. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2.500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

2.1.3.7. Para os atos cirúrgicos que contenham o Custo Operacional, o mesmo será remunerado uma única vez e apenas no procedimento de maior porte, exclusivamente ao cirurgião principal, não se aplicando aos cirurgiões auxiliares.

2.1.3.8 Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospitalar até **10 (dez) dias** após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios

estabelecidas para as **visitas hospitalares** ou para as **consultas em consultório**, quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.

2.1.3.9. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares, e quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

2.1.3.9.1 Para os honorários dos médicos auxiliares será pago de acordo com o prescrito no item acima, sendo obrigatória a **assinatura** e o **carimbo** junto a descrição cirúrgica, sendo passível de glosa total caso da não existência dos itens mencionados.

2.1.3.10 O FuSEx não remunera os honorários de INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA.

2.1.4 Procedimentos médicos anestesistas: Para os honorários dos Médicos Anestesistas os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93%, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações (Ex. CBHPM 2012 e/ou suas edições atualizadas, porém mantendo a valoração da CBHPM 2010). O porte será verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir.

PORTES	VALORES R\$
Porte 0	Anestesia local
Porte 1	3 A – R\$ 107,94
Porte 2	3 C – R\$ 158,01
Porte 3	4 C – R\$ 232,57
Porte 4	6 B – R\$ 343,85
Porte 5	7 C – R\$ 531,90
Porte 6	9 B – R\$ 742,22
Porte 7	10 C – R\$ 1.056,95
Porte 8	12 A – R\$ 1.393,20

Nota: Para as demais especificações serão seguidas as INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS PARA A ANESTESIOLOGIA (1.; 1.1; 2.; 3.; 4.; 5.; 6.; 7.; 8.; 9.; 10.; 11.; 12. e 13.) contantes na CBHPM 2010.

2.1.5 Horários diferenciados: Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de

urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

2.1.6 Retorno de consulta ambulatorial: Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio profissional, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias após receber o laudo do exame, ou 30 (trinta) dias da consulta original. Se houver necessidade de executar procedimento médico ou emitir laudo para o exame, será cobrada nova consulta.

2.1.7 Visita hospitalar: Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista. É imprescindível o registro (evolução) do atendimento, estando o pagamento da visita condicionado a comprovação da realização da visita hospitalar, caso contrário, estará sujeito a glosa.

2.1.8 Ginecologia: Fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, e inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal.

2.1.9 Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

2.1.10 Psiquiatra: A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada 15 (quinze) dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor e/ou Enfermeira Auditora no e-mail: fusexautorizacao.5bec@gmail.com, mediante solicitação de internação contendo o diagnóstico, período de internação (limitado a 30 dias) e nome do hospital. Estão previstas até 3 (três) visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos, e até 1

(uma) por dia para pacientes graves. É imprescindível a evolução do atendimento, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização.

2.1.11 Demais procedimentos médicos: As demais especificações quanto aos procedimentos médicos serão seguidas as Instruções Gerais constantes na CBHPM 2010.

2.1.12 Hemoterapia: Os serviços de hemoterapia serão remunerados conforme as tabelas e regras a seguir.

2.1.12.1 Reserva sem transfusão:

Concentrado de Hemácias (CH)	Concentrado de Hemácias Filtrado (CH FILTRADO)	Concentrado de Plaquetas (CP)	Concentrado de Plaquetas Filtrado (CP FILTRADO)	Plasma Fresco Congelado (PF)	Crioprecipitado (CRIO)
1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	1. ABO/RH/PAI do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.
2. ABO/RH do doador: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	2. ABO/RH do doador: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	TOTAL: Depende do número de amostras	TOTAL: Depende do número de amostras	TOTAL: Depende do número de amostras	TOTAL: Depende do número de amostras
3. Prova de Compatibilidade: R\$ 15,00, para cada bolsa.	3. Prova de Compatibilidade: R\$ 15,00, para cada bolsa.				
TOTAL: Depende do número de amostras e bolsas.		TOTAL: Depende do número de amostras e bolsas.			

2.1.12.2 Reserva com transfusão ou somente transfusão:

Concentrado de Hemácias (CH)	Concentrado de Hemácias Filtrado (CH FILTRADO)	Concentrado de Plaquetas (CP)	Concentrado de Plaquetas Filtrado (CP FILTRADO)	Plasma Fresco Congelado (PF)	Crioprecipitado (CRIO)
1. Concentrado de Hemácias: R\$ 150,00	1. Concentrado de Hemácias: R\$ 150,00	1. Concentrado de Plaquetas: R\$ 135,00	1. Concentrado de Plaquetas: R\$ 135,00	1. Concentrado de Plasma Fresco Congelado: R\$ 125,00	1. Concentrado de Crioprecipitado: R\$ 100,00
2. ABO/RH/PAI	2. ABO/RH/PAI do	2. ABO/RH/PAI	2. ABO/RH/PAI do	2. ABO/RH/PAI do	2. ABO/RH/PAI do

do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	do paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	paciente: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.
3. ABO/RH do doador: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	3. ABO/RH do doador: R\$ 30,00, para cada coleta de amostra.	TOTAL: R\$ 165,00	3. Deleucotização de Plaquetas: R\$ 85,00, para cada bolsa transfundida.	TOTAL: R\$ 155,00	TOTAL: R\$ 130,00
4. Prova de Compatibilidade: R\$ 15,00, para cada bolsa transfundida.	4. Prova de Compatibilidade: R\$ 15,00, para cada bolsa transfundida.			TOTAL: R\$ 250,00	
	5. Deleucotização de Concentrado de Hemácias: R\$ 80,00, para cada bolsa transfundida.				
TOTAL: R\$ 225,00	TOTAL: R\$ 305,00				

2.1.12.3 Se houver solicitação de diversos hemocomponentes em uma mesma guia de solicitação de serviço, será realizada a cobrança de 01 (uma) coleta de amostra de sangue – **para o atendimento de todos os hemocomponentes desta solicitação** e 01 (um) ABO/Rh/PAI do paciente – para o atendimento de todos os hemocomponentes desta solicitação.

2.1.12.4 A amostra de sangue coletada do paciente tem validade **de 03 (três) dias - (72 horas) após a coleta**, sendo assim esta mesma amostra poderá ser utilizada para a liberação de bolsas dentro do período acima descrito sem a necessidade de uma nova coleta. A coleta pode ser repetida caso o paciente apresente sinais/sintomas sugestivos de reação transfusional ou se durante os exames pré transfusionais seus resultados forem inconclusivos.

2.1.12.5 Os custos descritos acima estão relacionados a coleta, testes, sorologia, transporte, armazenamento, exames pré-transfusionais, honorários médicos e os custos operacionais.

2.1.12.6 O equipo de transfusão será remunerado conforme descrito no item **2.3.3** deste Referencial de Custos e os demais descartáveis utilizados, deverão estar inclusos dentro de diária e taxas, não sendo pagos separadamente.

2.1.12.7 O Hemocomponente não será pago, tendo em vista que a doação de sangue é um ato altruísta, solidário, espontâneo, não remunerado e sem comercialização.

2.2 Exames complementares

2.2.1 Exames laboratoriais: Os Exames Laboratoriais serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010 plena, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações (Ex. CBHPM 2012 e/ou suas edições atualizadas, porém mantendo a valoração da CBHPM 2010). O Custo Operacional será pago com valor da UCO igual a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos). O porte será verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir.

TABELA CBHPM 2010 PLENA:					
1 A	R\$ 11,78	5 C	R\$ 276,24	10 B	R\$ 915,45
1 B	R\$ 23,56	6 A	R\$ 300,87	10 C	R\$ 1.016,99
1 C	R\$ 35,33	6 B	R\$ 330,85	11 A	R\$ 1.074,98
2 A	R\$ 47,11	6 C	R\$ 361,90	11 B	R\$ 1.178,84
2 B	R\$ 64,24	7 A	R\$ 390,81	11 C	R\$ 1.293,41
2 C	R\$ 76,02	7 B	R\$ 432,56	12 A	R\$ 1.340,52
3 A	R\$ 103,86	7 C	R\$ 511,79	12 B	R\$ 1.441,16
3 B	R\$ 132,77	8 A	R\$ 552,48	12 C	R\$ 1.765,58
3 C	R\$ 152,04	8 B	R\$ 579,25	13 A	R\$ 1.943,32
4 A	R\$ 180,95	8 C	R\$ 614,58	13 B	R\$ 2.131,76
4 B	R\$ 198,08	9 A	R\$ 653,13	13 C	R\$ 2.357,68
4 C	R\$ 223,78	9 B	R\$ 714,16	14 A	R\$ 2.627,50
5 A	R\$ 240,91	9 C	R\$ 786,96	14 B	R\$ 2.858,77
5 B	R\$ 260,18	10 A	R\$ 844,78	14 C	R\$ 3.153,21

2.2.1.1 O Exame Toxicológico, exclusivamente para a Carteira de Motorista, será remunerado a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será autorizado apenas para os motoristas do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, conforme prevê o Anexo XIV (Exames Complementares Necessários para as Diversas Finalidades de Inspeção de Saúde) da Portaria - DGP/C Ex N° 461, de 20 de setembro de 2023, que Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

2.2.1.2 O Exames Toxicológico, para as demais drogas, será remunerado a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será autorizado conforme prevê a Portaria– C Ex N° 1.902, de 22 de dezembro de 2022, que Aprova as Instruções Gerais para as Medidas de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas Ilícitas no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.036), 1ª Edição, 2022, conforme o estabelecido na Portaria GM-MD n° 3.795, de 11 de julho de 2022.

2.2.2 Exames Anatomopatológicos e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico: Para os Exames Anatomopatológicos e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93%, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações (Ex. CBHPM 2012 e/ou suas edições atualizadas, porém mantendo a valoração da CBHPM 2010). O Custo Operacional será pago com valor da UCO igual a R\$ 12,00 (doze reais). O porte será verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir.

TABELA CBHPM 2010 COM ACRÉSCIMO DE 3,93%:

1 A	R\$ 12,24	5 C	R\$ 287,09	10 B	R\$ 951,42
1 B	R\$ 24,48	6 A	R\$ 312,69	10 C	R\$ 1.056,95
1 C	R\$ 36,71	6 B	R\$ 343,85	11 A	R\$ 1.117,22
2 A	R\$ 48,96	6 C	R\$ 376,12	11 B	R\$ 1.225,16
2 B	R\$ 66,76	7 A	R\$ 406,16	11 C	R\$ 1.344,24
2 C	R\$ 79,00	7 B	R\$ 449,55	12 A	R\$ 1.393,20
3 A	R\$ 107,94	7 C	R\$ 531,90	12 B	R\$ 1.497,79
3 B	R\$ 137,98	8 A	R\$ 574,19	12 C	R\$ 1.834,96
3 C	R\$ 158,01	8 B	R\$ 602,01	13 A	R\$ 2.019,69
4 A	R\$ 188,06	8 C	R\$ 638,73	13 B	R\$ 2.215,53
4 B	R\$ 205,86	9 A	R\$ 678,79	13 C	R\$ 2.450,33
4 C	R\$ 232,57	9 B	R\$ 742,22	14 A	R\$ 2.730,76
5 A	R\$ 250,37	9 C	R\$ 817,88	14 B	R\$ 2.971,11
5 B	R\$ 270,40	10 A	R\$ 877,99	14 C	R\$ 3.277,13

2.2.3 Radiodiagnóstico: Para os Exames Radiodiagnóstico, os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93%, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações (Ex. CBHPM 2012 e/ou suas edições atualizadas, porém mantendo a valoração da CBHPM 2010). O Custo Operacional será pago com valor da UCO igual a R\$ 12,00 (doze reais). O porte será verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir.

TABELA CBHPM 2010 COM ACRÉSCIMO DE 3,93%:

1 A	R\$ 12,24	5 C	R\$ 287,09	10 B	R\$ 951,42
1 B	R\$ 24,48	6 A	R\$ 312,69	10 C	R\$ 1.056,95
1 C	R\$ 36,71	6 B	R\$ 343,85	11 A	R\$ 1.117,22
2 A	R\$ 48,96	6 C	R\$ 376,12	11 B	R\$ 1.225,16
2 B	R\$ 66,76	7 A	R\$ 406,16	11 C	R\$ 1.344,24

2 C	R\$ 79,00	7 B	R\$ 449,55	12 A	R\$ 1.393,20
3 A	R\$ 107,94	7 C	R\$ 531,90	12 B	R\$ 1.497,79
3 B	R\$ 137,98	8 A	R\$ 574,19	12 C	R\$ 1.834,96
3 C	R\$ 158,01	8 B	R\$ 602,01	13 A	R\$ 2.019,69
4 A	R\$ 188,06	8 C	R\$ 638,73	13 B	R\$ 2.215,53
4 B	R\$ 205,86	9 A	R\$ 678,79	13 C	R\$ 2.450,33
4 C	R\$ 232,57	9 B	R\$ 742,22	14 A	R\$ 2.730,76
5 A	R\$ 250,37	9 C	R\$ 817,88	14 B	R\$ 2.971,11
5 B	R\$ 270,40	10 A	R\$ 877,99	14 C	R\$ 3.277,13

2.2.3.1 Os Exames Radiológicos, Ultrassom, Tomografia e Ressonância Magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é automaticamente, calculado para o pagamento ao credenciado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames que preveem o uso de **contraste** somente o terço remunerado se descrito sua utilização no laudo com a respectiva **quantidade utilizada**.

2.2.3.2 Os exames de imagem de **Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o Custo Operacional do exame principal ou de maior porte em 100% do valor da UCO (R\$ 12,00), conforme coeficiente previsto neste Referencial de Custos, e em 70% o valor do custo de cada um dos demais exames realizados. Este critério não se aplica aos Portes dos procedimentos nem ao valor Filme Radiológico, que deverão ser remunerados integralmente.

2.3 Medicamentos, radiofármacos, dietas e materiais

2.3.1 Medicamentos e radiofármacos: Os medicamentos e radiofármacos serão pagos de acordo com o guia Brasíndice com Preço Fábrica (PF), sem taxa. na ausência do item, será pago Nota Fiscal (NF) atualizada com acréscimo de 10% (dez por cento) de margem de operacionalização. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina. Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentado em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não constem PF no Brasíndice, serão pagos NF, acrescido de margem de operacionalização de 10% (dez por cento), ambos referente ao respectivo tempo de atendimento. **Medicamentos de alto custo (acima de R\$ 400,00 – quatrocentos reais) serão remunerados de acordo com valores acordados acima, sendo que estes deverão ter autorização prévia da UG-FuSEx. Nos casos de**

urgência e emergência devidamente comprovadas, não haverá necessidade desta autorização, porém o uso do medicamento deverá ser informado nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação de auditoria in loco. Os quimioterápicos e antibióticos serão remunerados conforme dose fracionada consumida, seguindo as regras de fracionamento acordadas com cada Organização Civil de Saúde, e tempo de estabilidade determinada pela ANVISA para cada substância. Nos casos em que a medicação comprovadamente (comprovação técnica) não puder ser fracionada, será remunerado o valor do frasco.

2.3.1.1 A descrição do medicamento assim como o nome do fabricante ou fornecedor deve estar detalhada para que seja possível a conferência no guia Brasíndice. Não havendo nome de fornecedor ou descrição, ou ainda, sendo a descrição divergente do guia, será passível de **glosa total**.

2.3.1.2 A nota fiscal será considerada válida se os medicamentos e/ou radiofármacos forem utilizados em até 01 (um) ano após a emissão da mesma.

2.3.2 Dietas: As dietas serão remuneradas de acordo com a Brasíndice, PF, sem taxa, na ausência do item, será pago Nota Fiscal atualizada com acréscimo de 10% (dez por cento) de margem de operacionalização. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina.

2.3.2.1 A descrição da dieta assim como o nome do fabricante ou fornecedor deve estar detalhada para que seja possível a conferência no guia Brasíndice. Não havendo nome de fornecedor ou descrição, ou ainda, sendo a descrição divergente do guia, será passível de **glosa total**.

2.3.2.2 A nota fiscal será considerado válida se as dietas forem utilizados em até 01 (um) ano após a emissão da mesma.

2.3.3 Materiais: Os materiais serão pagos de acordo com a revista Simpro, com PF, sem taxa, na ausência do item, será pago Nota Fiscal atualizada com acréscimo de 10% (dez por cento) de margem de operacionalização. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina.

2.3.3.1 A descrição do material assim como o nome do fabricante ou fornecedor deve estar detalhada para que seja possível a conferência na revista SIMPRO. Não havendo nome de fornecedor ou descrição, ou ainda, se a descrição apresentar-se divergente da revista, será passível de **glosa total**.

2.3.3.2 A nota fiscal será considerada válida se os materiais forem utilizados em até 01 (um) ano após a emissão da mesma.

2.4 Filme Radiológico

O tamanho do filme será de acordo com o descrito na tabela CBHPM 2010 e o valor remunerado será de R\$ 27,79 (vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

2.5 Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME

2.5.1 OPME: Deverá ser apresentado à seção FuSEx, do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, próprios do contratado, que serão submetidos a lisura/auditoria prévia, e após autorizados, pagos no valor autorizado à credenciada, com margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) nos valores de até R\$ 1.000,00 (um mil reais); de 15% (quinze por cento) nos valores de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e de 10% (dez por cento) nos valores acima de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

2.5.1.1 Nos casos caracterizados como urgência e emergência, os 03 (três) orçamentos poderão ser apresentados na Auditoria Concorrente e/ou Posteriori.

2.5.1.2 Para que sejam aceitos, os OPME's devem estar descritos precisamente na fatura e idêntica no prontuário do paciente (descrição cirúrgica). O credenciado deverá apresentar junto a fatura, a cópia da etiqueta adesiva e/ou embalagem do material utilizado. Havendo divergência entre a descrição cirúrgica, da folha de gastos de sala, as etiquetas e a fatura, os mesmos serão passíveis de **glosa total**.

2.5.1.3 No campo Informações Complementares da Nota Fiscal apresentada, deve-se conter o nome do paciente, a data da cirurgia e o convênio.

2.6 Fisioterapia

2.6.1. **Procedimentos fisioterápicos:** Os procedimentos fisioterápicos serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

Procedimentos	Valor R\$
Avaliação inicial (ambulatorial) em fisioterapia	40,40
Sessão de fisioterapia individual, com 50 minutos (ambulatorial)	27,30
Sessão de fisioterapia domiciliar (previamente autorizado)	52,50

Diária de fisioterapia hospitalar (UTI)	40,21
Diária de fisioterapia hospitalar (para paciente em unidade de internação)	39,37
Sessão de hidroterapia	31,50
Sessão de drenagem linfática para fins terapêuticos (pós-operatório previamente autorizado)	31,50
Sessão de RPG	33,60
Sessão de Pilates	33,60
Biofeedback com EMG (por sessão)	78,75
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica <u>Contratação de sessão individual, uma vez por semana</u>	100,00
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica <u>Contratação de pacote 2 sessões semanais</u>	80,00
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica <u>Contratação de pacote 3 sessões semanais</u>	70,00
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica <u>Contratação de pacote 4 sessões semanais</u>	60,00
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica <u>Contratação de pacote 5 sessões semanais</u>	50,00
Módulo Intensivo PEDIASUIT (hora)	135,00
Manutenção PEDIASUIT (hora)	135,00
Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos	CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93% e UCO de R\$ 12,00. Na ausência na CBHPM 2010 utilizar-se às suas atualizações, porém mantendo a valoração de 2010.

2.6.1.1 No ambiente hospitalar, independente da quantidade de sessões de fisioterapias realizadas no dia, as mesmas serão pagas por **DIA** e não por **SESSÃO**, conforme valor citado na tabela acima.

2.6.1.2. RPG e Pilates, somente serão pagas mediante justificativa que a terapia é de caráter funcional e não estético do especialista em Ortopedia, com renovação a cada 6 (seis) meses.

2.6.1.3. As sessões de fisioterapia terão duração de 50 minutos cada.

2.6.1.4. Em caso de atendimento domiciliar não será remunerado a taxa de deslocamento do credenciado para atendimento ao beneficiário.

2.6.1.5. Para pacientes em UTI e para os pacientes em Unidade de Internação, deverá constar a evolução do fisioterapeuta no prontuário do paciente.

2.6.1.6. As sessões de fisioterapia ambulatorial devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões

dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria nº 048 – DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

2.6.1.7. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.6.1.8. Para o atendimento aos beneficiários contemplados pela Portaria nº 186 – DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007), que Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

2.6.1.9. Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.6.1.10. É imprescindível a evolução e a data do atendimento e assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão.

2.6.1.11 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.7 Fonoaudiologia

2.7.1. **Procedimentos de fonoaudiologia:** Os procedimentos de fonoaudiologia serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

Procedimentos	Valor R\$
Consulta/anamnese/avaliação em fonoaudiologia	52,50
Sessão fonoaudiologia individual, com 50 minutos	52,50
Diária de fonoaudiologia hospitalar (UTI)	57,75
Diária de fonoaudiologia hospitalar (para paciente em unidade de internação)	47,25
Sessão de fonoaudiologia domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar)	68,25
Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos	CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93% e UCO de R\$ 12,00. Na ausência na CBHPM 2010 utilizar-se às suas atualizações, porém mantendo a valoração de 2010.

2.7.1.1 As sessões de fonoaudiologia terão duração de 50 minutos cada.

2.7.1.2 As sessões de fonoaudiologia devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área,

em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria nº 048 – DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

2.7.1.3 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.7.1.4 Para o atendimento aos beneficiários contemplados pela Portaria nº 186 – DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007), que Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

2.7.1.5 Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.7.1.6 É imprescindível a evolução e data do atendimento e a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.7.1.7 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.8 Psicologia

2.8.1. **Procedimentos de psicologia:** Os procedimentos de psicologia serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

Procedimentos	Valor R\$
Avaliação inicial de psicologia	52,50
Sessão de psicologia individual, com 50 minutos	52,50
Sessão de psicologia individual, com 50 minutos – Método ABA	70,00
Diária de psicologia hospitalar (UTI)	57,75
Diária de psicologia hospitalar (para paciente em unidade de internação)	47,25
Sessão de psicologia domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar)	68,25
Realização de avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	98,70
Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos	CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93% e UCO de R\$ 12,00. Na ausência na CBHPM 2010 utilizar-se às suas atualizações, porém

2.8.1.1 As sessões de psicologia terão duração de 50 minutos cada.

2.8.1.2 As sessões de psicoterapia devem-se respeitar as 2 (duas) sessões, em um período de 30 (trinta) dias, podendo em casos excepcionais, ser autorizadas 4 (quatro) sessões no mesmo período, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria nº 048 – DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

2.8.1.3 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.8.1.4 Para o atendimento aos beneficiários contemplados pela Portaria nº 186 – DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007), que Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

2.8.1.5 Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.8.1.6 É imprescindível a evolução e data do atendimento e a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.8.1.7 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.9 Terapia Ocupacional

2.9.1. **Procedimentos de terapia ocupacional:** Os procedimentos de terapia ocupacional serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

PROCEDIMENTOS	VALOR R\$
Avaliação inicial em terapia ocupacional	45,42
Sessão de terapia ocupacional individual, com 50 minutos	45,42
Sessão de terapia ocupacional individual, com 50 minutos – Método ABA	70,00
Sessão de terapia ocupacional domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar)	68,25
Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos	CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93% e UCO de R\$ 12,00. Na ausência na CBHPM 2010 utilizar-se às suas atualizações, porém mantendo a valoração de

2.9.1.1 As sessões de terapia ocupacional terão duração de 50 minutos cada.

2.9.1.2 As sessões de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria nº 048 – DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

2.9.1.3 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.9.1.4 Para atendimento aos beneficiários contemplados pela Portaria nº 186 – DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007), Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

2.9.1.5 Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.9.1.6 É imprescindível a evolução e data do atendimento e a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.9.1.7 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.10 Acupuntura

2.10.1. **Procedimentos de acupuntura:** Os procedimentos de acupuntura serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

PROCEDIMENTOS	VALOR R\$
Avaliação inicial em acupuntura	57,75
Sessão de acupuntura individual, com 50 minutos	57,75

2.10.1.1 O valor remunerado acima, já inclui todos os itens utilizados para a realização do procedimento, não podendo ser cobrado nenhum item a parte.

2.10.1.2. As sessões de Acupuntura devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro

de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria nº 048 – DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

2.10.1.3. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.10.1.4. É imprescindível a evolução e data do atendimento e a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.10.1.5 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.11 Nutricionista

2.11.1. **Procedimentos de nutricionista:** Os procedimentos de nutricionista serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

Procedimentos	Valor R\$
Consulta inicial nutricional	57,75
Acompanhamento nutricional, individual (mensal)	57,75
Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos	CBHPM 2010 com acréscimo de 3,93% e UCO de R\$ 12,00. Na ausência na CBHPM 2010 utilizar-se às suas atualizações, porém mantendo a valoração de 2010.

2.11.1.1. Esta assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitado a **uma consulta a cada 30 dias**. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento, mediante apresentação de prescrição médica.

2.11.1.2. É imprescindível a evolução e data do atendimento e a assinatura do paciente/responsável, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da consulta/acompanhamento.

2.11.1.3 Quando os serviços forem prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA) incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciado na forma da lei.

2.12 Odontologia

2.12.1. **Procedimentos de odontologia:** Os procedimentos de odontologia serão fixados os valores da tabela VRPO do ano de 2016 com deflator de 20%.

2.12.1.1 O credenciado deverá se comprometer a atender somente com o encaminhamento do profissional odontólogo militar.

3. DIÁRIAS

3.1. Diária hospitalar

3.1.1. **Diárias hospitalares:** As diárias hospitalares serão cobradas de acordo com a tabela a seguir.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	Diária Hospital Dia Enfermaria (06 a 12h)	90,64
02	Diária de Enfermaria (3 leitos)	173,04
03	Diária de Enfermaria com Alojamento Conjunto	216,30
04	Diária Semi Privativo	216,30
05	Diária Semi Privativo com Alojamento Conjunto	259,56
06	Diária Hospital Dia Apartamento (06 a 12h)	198,27
07	Diária de Apartamento	378,52
08	Diária de Apartamento com Alojamento Conjunto	409,50
09	Diário de Berçário	168,00
10	Diária de UTI Adulto	757,05
11	Diária de UTI Neonatal/Pediátrica	757,05
12	Diária de UTI Semi-intensiva/Intermediária Adulto	555,00
13	Diária de UTI Semi-intensiva/Intermediária Neonatal/Pediátrica	555,00
14	Taxa de alimentação do acompanhante CAFÉ DA MANHÃ (por refeição) – menores de 18 e maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais e gestantes.	12,60
15	Taxa de alimentação do acompanhante ALMOÇO e JANTAR (por refeição) – menores de 18 e maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais e gestantes.	19,95

3.1.1.1 No valor das diárias de Hospital Dia Enfermaria, Enfermaria (3 leitos), Enfermaria com Alojamento Conjunto, Semi Privativo, Semi Privativo com Alojamento Conjunto,

Hospital Dia Apartamento, Apartamento, Apartamento com Alojamento Conjunto e Berçário deverão estar incluídos:

- a) Leito próprio (cama), alojamento conjunto (berço) em caso de maternidade.
- b) Troca de roupa de cama e banho do paciente e do acompanhante, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.
- c) Cuidados e materiais de uso na desinfecção.
- d) Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia).
- e) Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito.
- f) Rouparia (permanente e/ou descartável), campos cirúrgicos, compressas, micropore, esparadrapo, fita adesiva; lavagem e esterilização.
- g) Assepsia e antissepsia da equipe e paciente incluindo materiais como haste para higiene oral, gazes e antissépticos; aspiração, incluindo materiais; e **ainda curativos incluindo materiais e medicamentos (band-aid, soro fisiológico, gaze, chumaço, agulha, micropore e esparadrapo, exceto as ataduras).**
- h) Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas e suportes para soro).
- i) Orientação nutricional.
- j) Transporte de equipamentos (raios-X, eletrocardiógrafo, ultrassom, etc).
- k) Aspirador de secreções.
- l) Taxa de vigilância epidemiológica.
- m) **Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas.**
- n) Equipamentos de proteção individual (EPI), do paciente, acompanhante e equipe de profissionais.
- o) Taxa administrativa, pulseira de identificação e fotocópia do prontuário.

3.1.1.2. Caso o paciente seja transferido para UTI adulto, UTI Neonatal, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deveser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o credenciado.

3.1.1.3. No valor das diárias das Unidades de Terapia Intensiva deverão estar inclusos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 3.1.1.1.

- b) Monitor cardíaco contínuo, oximetria, monitor de temperatura, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão, respirador mecânico, desfibrilador/cardioversor.
- c) Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, coberturas para os curativos especiais, oxigenioterapia, nebulização, intercorrências cirúrgicas, honorários do médico intensivista e especialistas (quando necessário e devidamente justificado) e dietas enterais e parenteral.

3.1.1.4. No valor das diárias das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal /Pediátrica:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 3.1.1.1 e 3.1.1.3.
- b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

3.1.1.5. As refeições de acompanhantes serão cobertas para os pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, para os pacientes com necessidades especiais e gestantes. Os acompanhantes dos pacientes fora dessas especificidades deverão ter suas refeições negociadas diretamente com o credenciado.

3.1.1.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. As diferenças de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao contratado.

3.1.1.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

3.1.1.8. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da diária.

3.1.1.9. A taxa de alimentação do acompanhante (CAFÉ, ALMOÇO ou JANTAR), só será remunerada mediante comprovação da mesma, ou seja, na auditoria retrospectiva, deverá ser apresentado o consumo especificando a data e a refeição, seguida da assinatura do acompanhante, ficando o pagamento das mesmas condicionadas a esse controle, sendo passível de glosa a não apresentação dos itens citados acima.

3.1.1.10 Os acompanhantes são para menores de 18 e maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

4. DAS ACOMODAÇÕES PARA AS INTERNAÇÕES

4.1. Acomodações

4.1.1. **Acomodações hospitalares:** Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários e seus dependentes serão de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

MILITARES - GRADUAÇÕES	PADRÃO DE ACOMODAÇÕES
-Oficiais (GEN, CEL, TEN CEL, MAJ, CAP, 1º TEN, 2º TEN e ASP) e seus dependentes.	Quartos privativos e semi privativos.
-Subtenentes (STEN), Sargentos (1º SGT, 2º SGT e 3º SGT) e seus dependentes; e Servidores civis.	Quartos privativos, semi privativos e enfermaria até seis leitos.
-Cabos (CB) e Soldados (SD).	Enfermaria de até três leitos e enfermarias gerais.
-Dependentes de Cabos (CB) e Soldados (SD).	Quarto semi privativo e enfermaria de até seis leitos.

4.1.1.1 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS.

4.1.1.2. É reservado aos beneficiários, o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

4.1.1.3. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO.

4.1.1.4. A opção pelo beneficiário da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

4.1.1.5. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário, terá como base nos valores constantes no item 3.1.1 Diárias hospitalares, deste Referencial de Custos de Serviços de Saúde.

5. TAXAS

5.1 Taxas de sala

5.1.1. **Taxa de sala Cirúrgica e Obstétrica:** A taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela abaixo, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento,

com base nas anotações em sala (cirurgião e anestesiológico). **Compreende:** Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoções do paciente, controle de sinais vitais, etc.); Rouparia completa (permanente, descartável ou EPI), campos cirúrgicos, compressas, gazes, micropore, esparadrapo, curativos (incluindo materiais e medicamentos utilizados no mesmo: band-aid, soro fisiológico, gaze, chumaço, agulha, micropore e esparadrapo); Lavagem e esterilização; Todos os equipamentos e instrumentais apropriados e necessários à cirurgia; Vídeo; Intensificador de imagens; Aspirador elétrico ou a vácuo, cardioversor/desfibrilador, monitor cardíaco e eletrodos, oxímetro de pulso, bisturi elétrico, respirador, capnógrafo, oxicapnógrafo, aparelho de anestesia; Taxa de instalação de oxigênio; Mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do RN; Cuidados de higiene do RN; Assepsia e antisepsia (equipe e paciente), inclusive antissépticos e materiais; Instalações físicas (sala e ambientes de apoio); Instrumental apropriado para cirurgia; Limpeza e esterilização de instrumental; Limpeza e desinfecção ambiental, pulseira de identificação, pulseira de identificação do RN e Cord Clamp, fotocópia do prontuário. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Medicamentos; OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais; Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não incluso acima; Honorários Médicos e SADT.

TAXAS EM CENTRO CIRÚRGICO	R\$
PORTE 1 (ATÉ 1 HORA)	187,85
PORTE 2 (DE 1 A 2 HORAS)	281,79
PORTE 3 (DE 2 A 3 HORAS)	375,73
PORTE 4 (DE 3 A 4 HORAS)	563,61
PORTE 5 (DE 4 A 5 HORAS)	751,50
PORTE 6 (DE 5 A 6 HORAS)	939,41
PORTE 7 (ACIMA DE 6 HORAS)	1.127,24
TAXA SALA HEMODINÂMICA	De acordo com o porte do procedimento.

5.1.2. **Taxa Sala de Observação:** Destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 (seis) horas em sala (Pronto Socorro), por conta da infusão de medicações e/ou realização de procedimentos não cirúrgicos. Início e término do atendimento tem que estar registrados em prontuário, a falta do mesmo, pode acarretar em glosa. Compreende: Instalações físicas (sala para atendimento diferenciado e ambientes de apoio); Limpeza de desinfecção ambiental; Rouparia (permanente ou descartável); Serviço de enfermagem do atendimento; Assepsia e antisepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos, campos cirúrgicos, compressas, gazes, micropore,

esparadrapo e fita adesiva; Fotocópia do prontuário e Mesa principal e leito p/ observação. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não incluso acima; Honorários Médicos e SADT. **Em caso de internação hospitalar, não será pago a taxa, pois já será paga a diária de forma integral.**

TAXA SALA DE OBSERVAÇÃO (por uso)	R\$ 54,07
-----------------------------------	-----------

5.1.3. **Taxa Sala de Pequenos Procedimentos:** Destinada aos pequenos procedimentos cirúrgicos. Compreende: Todos os itens da Taxa de Sala de Observação descritos no item 5.1.2; **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não incluso acima; Honorários Médicos e SADT.

TAXA DE SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS (por uso)	R\$ 63,00
--	-----------

5.1.3.1. Os procedimentos realizados de forma ambulatorial, ou seja, aquela que o paciente permanece até 06 (seis) horas no hospital, serão remunerados conforme taxa definida como TAXA SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, ultrapassando o período de permanência de 06 (seis) horas, será remunerada de acordo com o item 5.1.1 TAXAS DE SALA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, de acordo com o período de permanência (horas) no Centro Cirúrgico.

5.1.4. **Taxa de Isolamento:** Destinada a todos os pacientes que permanecerem em caráter de isolamento, sendo que a indicação do mesmo deve estar evidenciada em prontuário, a falta deste, pode ocasionar em glosa da taxa.

TAXA DE ISOLAMENTO UTI (por internação)	R\$ 52,50
TAXA DE ISOLAMENTO ENFERMARIA/APARTAMENTO (por internação)	R\$ 21,00

5.1.4.1. As Taxas de Isolamento serão pagas **por internação** e não por dia.

5.2 Gasoterapia

5.2.1 **Gases medicinais:** A utilização dos gases medicinais durante a internação será qualificada conforme a vazão e remunerada por hora ou sessão, conforme tabela a seguir.

CO2 (Dióxido de carbono) por hora	R\$ 28,35
Protóxido de azoto / Oxido nitroso (por hora)	R\$ 18,90
Ar comprimido (por hora)	R\$ 8,19
Oxigênio 2 l/m – (por hora)	R\$ 3,36

Oxigênio 3 l/m – (por hora)	R\$ 4,72
Oxigênio 6 l/m – (por hora)	R\$ 9,87
Oxigênio 8 l/m – (por hora)	R\$ 13,65
Oxigênio 10 l/m (por hora)	R\$ 14,70
Nebulização (por sessão)	R\$ 11,13

5.2.1.1 Em relação ao oxigênio, o mesmo será remunerado em hora cheia em todas as unidades, desde que a vazão esteja **prescrita** pelo médico e **aprazado e checado** (início e término) pela enfermagem. Faltando algum dado, será passível de glosa.

5.2.1.2 Nebulização com utilização de oxigênio ou ar comprimido será mensurado por hora cheia. Os serviços de enfermagem estão inclusos nas diárias. Todos os materiais, medicamentos e soluções, utilizadas para a realização da nebulização não serão remunerados, pois já estão inclusos no valor da nebulização (por sessão).

6. PACOTES

6.1 Pacotes

Os pacotes estão divididos por especialidades/áreas e serão remunerados conforme as tabelas a seguir.

6.1.1 Pacotes para os Procedimentos de Gastroenterologia:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR R\$
4.02.02.03-8	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	405,02
4.02.01.13-9	Endoscopia digestiva alta com magnificação	498,98
4.02.02.61-5	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease	410,48
4.02.01.12-0	Endoscopia digestiva alta	361,34
4.02.02.54-2	Polipectomia de cólon (independente nº pólipos)	862,68
4.02.02.55-0	Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno	630,00
4.02.02.66-6	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	546,00
4.02.01.08-2	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	501,93
4.02.02.69-0	Retossigmoidoscopia flexível c/biópsia	202,68
4.02.01.17-1	Retossigmoidoscopia flexível	189,57
4.02.01.18-0	Retossigmoidoscopia rígida	114,36
4.02.02.56-9	Retirada de corpo estranho do cólon	367,50
4.02.02.57-7	Retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno	367,50

3.01.01.73-5	Retirada de corpo estranho subcutâneo	158,55
--------------	---------------------------------------	--------

6.1.1.1 Nos pacotes descritos no item 6.1.1 **estão incluídos os honorários médicos e anestesia**, bem como todos os materiais, sejam eles descartáveis ou não, medicamentos e taxa de sala, deste modo, fica indispensável à cobrança de qualquer valor além do citado acima.

6.1.1.2 Em caso de dois ou mais pacotes realizados simultaneamente, fica estabelecido que será cobrado o valor do maior pacote, mais 70% do valor dos demais, o que serve de amparo para emprego do anestesista em casos de comorbidades.

6.1.2 **Pacotes para os Procedimentos de Cardiologia:**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR R\$
4.09.01.09-2	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	617,45
4.09.01.07-6	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico	617,45

6.1.2.1 Nos pacotes descritos no item 6.1.2 **estão incluídos os honorários médicos e anestesia**, bem como todos os materiais, sejam eles descartáveis ou não, medicamentos e taxa de sala, deste modo, fica indispensável à cobrança de qualquer valor além do citado acima.

6.1.3 **Pacotes para os Procedimentos Cirúrgicos:**

PACOTES OBSTETRÍCIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DIÁRIAS	PACOTE ENFERMARIA VALOR R\$	PACOTE APARTAMENTO VALOR R\$
31309054	Cesariana	2	1.730,40	1.935,88
31309127	Parto Normal	2	1.449,21	1.654,69
31303056	Curetagem semiótica	1	1.050,00	1.249,50
31309062	Curetagem pós aborto	1	1.102,50	1.302,00
31309089	Gravidez Ectópica	2	1.680,00	1.879,50

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA INCLUEM: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, TAXAS, DIÁRIAS (quantidade conforme descrito acima), EXAMES LABORATÓRIAS, EXAMES DE IMAGEM, GASOTERAPIA, EQUIPAMENTOS EM GERAL E FISIOTERAPIAS.

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA EXCLUEM: HONORÁRIOS MÉDICOS, SANGUE, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) E DIÁRIA DE UTI.

OBS 1: Caso ultrapassem as diárias inclusas nos pacotes cirúrgicos, serão remuneradas as DIÁRIAS acrescidas, desde que comunicado previamente o Médico Auditor e/ou a Enfermeira

auditora apresentando-os justificativa plausível.

OBS 2: Caso seja realizado dois ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo ato, será cobrado tudo como conta aberta.

PACOTES GINECOLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DIÁRIAS	PACOTE ENFERMARIA VALOR R\$	PACOTE APARTAMENTO VALOR R\$
31302041	Colpoplastia anterior	2	2.257,50	2.457,00
31302050	Colpoplastia posterior com perineorrafia	2	2.436,00	2.635,50
31303102	Histerectomia total (qualquer via)	2	2.658,60	2.858,10
31303153	Traquelectomia – Amputação – Conização (Com ou sem cirurgia de alta frequência / CAF)	1	945,00	1.144,50
31303188	Histeroscopia com ressectoscópio p/miomectomia	2	1.334,55	1.534,05
31305032	Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral	2	2.124,15	2.323,65
31303293	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal	1	430,50	630,00
31303269	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) não-hormonal	1	430,50	630,00

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA INCLUEM: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, TAXAS, DIÁRIAS (quantidade conforme descrito acima), EXAMES LABORATÓRIAS, EXAMES DE IMAGEM, GASOTERAPIA, EQUIPAMENTOS EM GERAL E FISIOTERAPIAS.

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA EXCLUEM: HONORÁRIOS MÉDICOS, SANGUE, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) E DIÁRIA DE UTI.

OBS 1: Caso ultrapassem as diárias inclusas nos pacotes cirúrgicos, serão remuneradas as

DIÁRIAS acrescidas, desde que comunicado previamente o Médico Auditor e/ou a Enfermeira auditora apresentando-os justificativa plausível.

OBS 2: Caso seja realizado dois ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo ato, será cobrado tudo como conta aberta.

PACOTES OTORRINOLARINGOLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DIÁRIAS	PACOTE ENFERMARIA VALOR R\$	PACOTE APARTAMENTO VALOR R\$
30205034	Adeno-amigdalectomia	1	1.124,55	1.324,05
30205042	Adenoidectomia	1	1.077,30	1.276,80
30205050	Amigdalectomia das Palatinas	1	1.086,75	1.286,25

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA INCLUEM: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, TAXAS, DIÁRIAS (quantidade conforme descrito acima), EXAMES LABORATÓRIAS, EXAMES DE IMAGEM, GASOTERAPIA, EQUIPAMENTOS EM GERAL E FISIOTERAPIAS.

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA EXCLUEM: HONORÁRIOS MÉDICOS, SANGUE, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) E DIÁRIA DE UTI.

OBS 1: Caso ultrapassem as diárias inclusas nos pacotes cirúrgicos, serão remuneradas as DIÁRIAS acrescidas, desde que comunicado previamente o Médico Auditor e/ou a Enfermeira auditora apresentando-os justificativa plausível.

OBS 2: Caso seja realizado dois ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo ato, será cobrado tudo como conta aberta.

PACOTES CIRURGIA GERAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DIÁRIAS	PACOTE ENFERMARIA VALOR R\$	PACOTE APARTAMENTO VALOR R\$
31003079	Apendicectomia	2	1.680,00	1.879,50
31003583	Apendicectomia por Videolaparoscopia	2	1.942,50	2.142,00
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia	2	1.260,00	1.459,50
31005128	Colecistectomia sem	2	1.942,50	2.142,00

	Colangiografia			
31005497	Colecistectomia sem Colangiografia por Videolaparoscopia	2	2.257,50	2.457,00
31009093	Herniorrafia Epigástrica	2	1.449,00	1.648,50
31009107	Herniorrafia Incisional	2	1.627,50	1.827,00
31009115	Herniorrafia Inguinal - Unilateral	2	1.291,50	1.491,00
31009166	Herniorrafia Umbilical	2	1.501,50	1.701,00
31009336	Herniorrafia Inguinal – Unilateral por Videolaparoscopia	2	1.779,75	1.979,25

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA INCLUEM: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, TAXAS, DIÁRIAS (quantidade conforme descrito acima), EXAMES LABORATÓRIAS, EXAMES DE IMAGEM, GASOTERAPIA, EQUIPAMENTOS EM GERAL E FISIOTERAPIAS.

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA EXCLUEM: HONORÁRIOS MÉDICOS, SANGUE, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) E DIÁRIA DE UTI.

OBS 1: Caso ultrapassem as diárias inclusas nos pacotes cirúrgicos, serão remuneradas as DIÁRIAS acrescidas, desde que comunicado previamente o Médico Auditor e/ou a Enfermeira auditora apresentando-os justificativa plausível.

OBS 2: Caso seja realizado dois ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo ato, será cobrado tudo como conta aberta.

PACOTES UROLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DIÁRIAS	PACOTE ENFERMARIA VALOR R\$	PACOTE APARTAMENTO VALOR R\$
31103472	Retirada Endoscópica de Duplo J	1	630,00	829,50
31203060	Orquidopexia Unilateral	2	1.365,00	1.564,50
31206220	Postectomia	1	840,00	1.039,50

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA INCLUEM: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, TAXAS, DIÁRIAS (quantidade conforme descrito acima), EXAMES LABORATÓRIAS, EXAMES DE IMAGEM, GASOTERAPIA, EQUIPAMENTOS EM GERAL E FISIOTERAPIAS.

OS PACOTES CIRÚRGICOS ACIMA EXCLUEM: HONORÁRIOS MÉDICOS, SANGUE,

OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) E DIÁRIA DE UTI.

OBS 1: Caso ultrapassem as diárias inclusas nos pacotes cirúrgicos, serão remuneradas as DIÁRIAS acrescidas, desde que comunicado previamente o Médico Auditor e/ou a Enfermeira auditora apresentando-os justificativa plausível.

OBS 2: Caso seja realizado dois ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo ato, será cobrado tudo como conta aberta.

6.1.4 Transporte inter-hospitalar em UTI móvel:

Transporte inter-hospitalar - Remoção UTI móvel (TIPO D) – Neonatal, Pediátrica e Adulto

QUILÔMETRO (KM) - RODADO	VALOR DO KM
Até 50 Km Taxa de deslocamento	R\$ 800,00
De 51 até 100 Km	R\$ 22,00
De 101 até 200 Km	R\$ 18,50
De 201 até 300 Km	R\$ 16,00
De 301 até 400 Km	R\$ 13,80
De 401 até 500 Km	R\$ 10,50
De 501 até 600 Km	R\$ 10,10
De 601 até 1000 Km	R\$ 8,50
Acima de 1001 Km	R\$ 8,00
A cada 1 hora parada	R\$ 190,00

6.1.4.1 Para o transporte inter-hospitalar de Remoção UTI móvel tipo D a equipe deverá ser composta por médico, enfermeiro e motorista.

6.1.4.2 O valor do quilômetro rodado é da **SAÍDA** da ambulância da empresa até a origem do paciente (OCS – Organização Civil de Saúde), da origem do paciente até o destino final (OMS - Organização Militar de Saúde ou OCS - Organização Civil de Saúde), e do destino final do paciente até a **VOLTA** da ambulância na empresa. A distância de Porto União - SC/União da Vitória - PR até Curitiba – PR (nossa referência) totaliza mais ou menos em torno de 500 Km (ida e volta), sendo que o deslocamento ficaria em torno de R\$ 5.250,00 (500Km x R\$ 10,50).

6.1.4.3 A hora parada será remunerada, apenas se o tempo parado ultrapassar de 1 (uma) hora.

7. GLOSAS

7.1.1 Tabela de glosas do FuSEx:

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso

Ord	DESCRIÇÃO
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO O – PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

PROJETO BÁSICO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços, com a finalidade de complementar a assistência médica aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (Ex/Cmb), conforme condições, e exigências estabelecidas neste Projeto, nas áreas/especialidades de:

- Anatomia Patológica e Citopatologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia (cirurgia vascular);
- Cardiologia;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Cirurgia de Mama;
- Cirurgia da Mão;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica e Reparadora;
- Cirurgia Torácica;
- Clínica Médica;

- Clínica Cirúrgica;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Endoscopia digestiva;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Imagenologia (Raios-X Simples e Contrastado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética);
- Infectologia;
- Medicina Física e Reabilitação;
- Nefrologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neurofisiologia;
- Nutrição;
- Odontologia (Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Pacientes Especiais, Radiologia);
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Terapia Ocupacional;
- Terapia Intensiva Adulta e Neonatal;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Psiquiatria;
- Quimioterapia;
- Reumatologia;
- Urologia; e
- Uroginecologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado nas legislações vigentes.

A contratação em apreço será efetivada por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na Inexigibilidade de Licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **Ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **Fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **Permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **Fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento, como por exemplo, a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogada, conforme legislação em vigor, para os contratos de natureza continuada, devendo constar a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições gerais de execução dos serviços constam da minuta de Edital de Credenciamento e seus anexos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de Auditoria das Contas Médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no edital e no Termo de Credenciamento (contrato).

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Devido à impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados e tendo em vista a padronização dos preços a serem pagos às OCS e/ou PSA, o próprio beneficiário do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro **quando encaminhado, poderá selecionar a OCS ou o PSA que melhor lhe convier**, dentre os contratados/credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento/tratamento.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério para seleção dos fornecedores dos serviços de saúde foi **a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles**, por meio do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos, sendo a escolha/seleção do prestador/fornecedor do serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

O credenciamento dos interessados no objeto do certame poderá ser realizado a qualquer tempo, pela comissão de credenciamento da UG-FuSEx, durante o período de vigência do ato de chamamento público.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os serviços serão remunerados com base nos valores autorizados pelo órgão técnico superior, registrado em Parecer Técnico da Diretoria de Saúde (D Sau) e transcritos na Tabela do REFERENCIAL DE CUSTOS, anexo ao Edital de Credenciamento.

Os preços serão revisados, apenas se houver a solicitação por parte do Credenciado, sendo analisado e se pertinente, será solicitado a autorização a D Sau, sendo confeccionado um novo Referencial de Custos que será apostilado ao Termo de Credenciamento (contrato).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária prevista para o pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste Projeto Básico, são provenientes da Gestão 160448 – Tesouro Nacional e Gestão 167448 – Fundo do Exército.

Para fins da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, empregar os recursos do Programa de Trabalho (PT) abaixo relacionados na natureza da despesa (ND) 33.90.36 e na natureza da despesa (ND) 33.90.39 para os beneficiários do:

9.1 FuSEx: Programa de Trabalho Resumido (PTRes) 089046 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional);

9.2 SAMMED: Programa de Trabalho Resumido 149387 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional);

9.3 PASS: Programa de Trabalho Resumido 089047 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional); e

9.4 SAMEx-Cmb: Programa de Trabalho Resumido 149388 (assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, nacional).

O Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**) é constituído de recursos oriundos das contribuições mensais obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, com a finalidade de complementar o custeio da assistência médico-hospitalar da Família Militar.

A Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) é constituída de recursos oriundos das contribuições mensais e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dos servidores civis, na ativa e inatividade, dos pensionistas e seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de

pagamento do beneficiário titular, complementados por recursos orçamentários consignados no orçamento do Exército, de montante estipulado anualmente pelo Ministério do Planejamento com base no número total de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos na PASS.

O Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (**SAMMED**) é constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias oriundas de recursos financeiros previstos com base no Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar, outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar e receitas próprias oriundas de contribuições mensais obrigatórias para o FuSEx e indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais.

O Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, pensionistas de ex-combatentes e seus dependentes (**Ex-Cmb**) é constituído de recursos provenientes da Ação 20G5.

ANEXO P – ÁREAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR MÓVEL, ODONTOLÓGICO E DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR, ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR
MÓVEL, ODONTOLÓGICO E DE REABILITAÇÃO
ABRANGIDAS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Atendimento Inter-Hospitalar Móvel, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de Porto União-SC e União da Vitória-PR, dentre as seguintes áreas:

1. **Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:**

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagenologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética),

infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia e traumatologia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade física funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido,

incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagenologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com

disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia e traumatologia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade física funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que

trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço:

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, etc;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional; e

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. **Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:**

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. **Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:**

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

- 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. **Hospital(is) Infantil(is).**

8. **Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.**

9. **Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.**

10. **Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:**
 - 10.1. Fisioterapia;
 - 10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 10.3. Fonoaudiologia;
 - 10.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 10.5. Psicologia.

11. **Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.**

12. **Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.**

13. **Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:**
 - 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 13.2. Tratamento Nefrológico;

- 13.3. Cardiologia Fetal;
- 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 13.7. Tratamento por Quimioterapia; e
- 13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascul ar e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

- 15.1. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida;
- 15.2. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 15.3. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.3.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.3.2. Um enfermeiro habilitado; e

15.3.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

ANEXO Q – PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DA SEÇÃO DE AUDITORIA MÉDICA EXTERNA DA UG-FUSEX E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64050.000130/2024-15)

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica externa são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

- 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
- 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e
 - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16, nas hipóteses do subitem 1.1.1.14;
- 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16;
- 1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 1.2.1.10. Implante hormonal;
- 1.2.1.11. Teste de DNA, exceto definidos na lista do rol da ANS;
- 1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/2015, cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
 - 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e
- Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 1.2.1.14. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 1.2.1.15. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

- 1.2.1.16. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 1.2.1.17. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.1.18. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.1.19. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 1.2.1.20. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.1.21. Inseminação artificial;
- 1.2.1.22. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.1.23. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.1.24. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.1.25. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.1.26. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.1.27. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgicas indicadas;
- 1.2.1.28. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.1.29. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.1.30. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.1.31. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.1.32. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.1.33. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.1.34. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.1.35. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.1.36. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

- 1.2.1.37. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.1.38. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.1.39. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.1.40. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.1.41. Orientações vocacionais;
- 1.2.1.42. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.1.43. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- 1.2.1.44. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.1.45. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.1.46. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.1.47. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.1.48. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.1.49. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.1.50. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.1.51. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.1.52. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.1.53. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.1.53.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.1.53.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.1.54. Implante hormonal;
- 1.2.1.55. Teste de DNA;
- 1.2.1.56. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.57. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.1.58. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.58.1. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e

1.2.1.59. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvida a DSau.

1.3. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos e nem financiados, sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.3.1. Por parte do SAMEx-Cmb, nos termos da Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 outubro de 2011:

1.3.1.1. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de beneficiário previsto nº6 da alínea b do item 4. beneficiários da Nota Informativa, após a alta da mãe;

1.3.1.2. Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo;

1.3.1.3. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.3.1.4. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.3.1.5. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.3.1.5.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e

1.3.1.5.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.3.1.6. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.3.1.7. Tratamento e manutenção ortodônticos, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva e implantodontia, inclusive próteses odontológicas ligadas a estes.

1.3.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.3.1.9. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, além do limite de 8 sessões em um período de 30 dias;

1.3.1.10. Tratamento na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões em um período de 30 dias;

1.3.1.11. Tratamento na área de reabilitação que ultrapasse o limite de 200 sessões para o total de tratamento, dentro de cada área;

1.3.1.12. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.3.1.13. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

1.3.1.14. Implante hormonal;

- 1.3.1.15. Teste de DNA, exceto definidos na lista do rol da ANS;
- 1.3.1.16. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; e
- 1.3.1.17. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvida a DSau.

1.4. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos e nem financiados, sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.4.1 Os beneficiários da AMH não terão direito aos seguintes atendimentos:

- 1.4.1.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.4.1.2 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.4.1.3 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- 1.4.1.4 Fornecimento de próteses e órteses relacionadas a tratamentos estéticos;
- 1.4.1.5 Fornecimento de prótese odontológica, tratamento ortodôntico, implantes e conexões na atividade de implantodontia, a não ser no caso de cirurgia reparadora em decorrência das situações estipuladas no art. 31 da IG-02.031;
- 1.4.1.6 Fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar, não se aplicando a medicamentos de uso contínuo ou prolongado;
- 1.4.1.7 Fornecimento de medicamento importado, se existe similar nacional;
- 1.4.1.8 Hospitalização, objetivando, especificamente, tratamento geriátrico e de excepcionais;
- 1.4.1.9 Tratamento de infertilidade e inseminação artificial; e
- 1.4.1.10 Outros tratamentos eletivos, ouvida a DSau.

1.5 As despesas relativas aos materiais e procedimentos citados nos subitens do item 1.4 serão de responsabilidade do beneficiário.

1.6 Os procedimentos médico-hospitalares cobertos e/ou não cobertos, financiados e/ou não financiados aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, seguem conforme o Quadro 1, Quadro 2, Quadro 3 e Quadro 4 a seguir:

QUADRO-1: Assistência Médico-Hospitalar (AMH) não constante do Rol da ANS, forma indenizatória e legislação específica aplicada.

Demandas apreciadas	Parecer (forma indenizatória / legislação aplicável)
Psicoterapia EMDR (eye movement desensitization and reprocessing) no transtorno do estresse pós traumático	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Uso de CANABIDIOL em tratamentos refratários às terapias convencionais de pacientes sob CUIDADOS PALIATIVOS, desde que indicado por médico especialista em neurologia, neurocirurgia e/ou psiquiatria	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Painel PERSONNA ONCO com PD-L1 Dako em casos de neoplasia de células escamosas avançada de pulmão	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Painel Farmacogenético para casos de depressão, refratários aos tratamentos convencionais, com histórico de uso prévio de polifarmacoterapia	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Painel de FISH para o diagnóstico e estadiamento do mieloma múltiplo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Pesquisa de Anticorpos Anti-Fosfolipase A2 (anti-PLA2R) na investigação da nefropatia membranosa	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Rituximabe para tratamento da Neuromielite Óptica	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Pesquisa de mutação JAK2 V617F na investigação de policitemia vera	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Enteroscopia com balão (anterógrada e/ou retrógrada) e tratamento térmico para angioectasias intestinais	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Tap test na investigação de quadro suspeito de hidrocefalia de pressão normal	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Social Responsiveness Scale, Second Edition (SRS-2) na avaliação do transtorno do espectro autista	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Teste de Escala Wechsler de Inteligência para Crianças com atraso no desenvolvimento intelectual	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Nintedanib para fibrose intersticial pulmonar classificada como GRAVE, de acordo com a categorização da Capacidade Vital Forçada (CVF) e, com histórico de intolerância prévia a Pirfenidona	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Pirfenidona na fibrose pulmonar idiopática, classificada como LEVE a MODERADA, de acordo com a categorização da Capacidade Vital Forçada (CVF)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Teste molecular para nódulo de tireoide por perfil de micro-RNA (miRNA) para nódulo tireoideano com classificação citopatológica Bethesda III	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Painel somático e hereditário para CÂNCER DE MAMA nas situações que estejam de acordo com os critérios estabelecidos na DUT 110.7 da ANS	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Enucleação de próstata com uso do holmium laser (HoLEP) no tratamento para Hiperplasia Prostática Benigna superior 100 g (cm3 ou ml), com sintomas obstrutivos e exame urodinâmico apresentando sinais de obstrução infravesical.	Favorável (cobertura / IR 30-38)

MEPOLIZUMAB para doença urticariforme com vasculite crônica e perfil eosinofílico	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Ressonância Multiparamétrica da Próstata na suspeita de Ca de próstata e na vigilância ativa do Ca de próstata	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Dosagem de Inibina B no diagnóstico diferencial da suspeita de tumores ovarianos	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame anti nucleossomo e anti-C1q no Lúpus Eritematoso Sistêmico	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Teste de estímulo do LH com Leuprorrelina na suspeita de puberdade precoce central (se o teste não estimulado não foi conclusivo)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Manometria esofágica de alta resolução na investigação de dismotilidade esofágica	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Impedância pH-metria esofágica para investigação de refluxo alcalino	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Topoplastia Corneana para alto astigmatismo irregular pós transplante de córnea, sem melhora com óculos e lentes de contato	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Antígeno de Carcinoma de Células Escamosas (Antígeno SCC), Antígeno Cyfra 21.1 e Enolase Neuronal Específica (NSE) na síndrome consumptiva com suspeita de câncer pulmonar	Favorável (cobertura / IR 30-38)
exames imunofenotipagem, cariótipo de medula e anti-MOG para beneficiários com quadro compatível com Doenças do Espectro da Neuromielite Óptica (NMOSD)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Terapia nutricional especializada no método ABA para beneficiários com N Esp	Favorável (cobertura / IR-10.007)
Anticardiolipina IgM e IgG, e anti-beta-2-glicoproteína IgM e IgG na investigação da suspeita de Síndrome Antifosfolípide	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Método Denver para beneficiários com N Esp	Favorável (cobertura / IR-10.007)
Uso de órtese craniana para braquicefalia e plagiocéfalia posicional	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame anti-fator intrínseco para diagnóstico diferencial entre anemia perniciosa e outras anemias megaloblásticas	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Eletroconvulsoterapia nos quadros de depressão grave com risco de suicídio refratários a tratamentos farmacológicos	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de reabilitação física através da Fisioterapia Osteopata – método terapêutico da área de fisioterapia	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Marcação por clipagem mamária	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Implante de anel intraestromal em olho com utilização de laser femtosegundo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de anticorpos antiaquaporina-4 IgG e anticorpos anti-MOG IgG para investigação diagnóstica de doença desmielinizante (neuromielite óptica)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame painel de autoanticorpos investigativo para dermatomiosite / síndrome antissintetase	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de cromograma A indicado para subsidiar tratamento de tumor neuroendócrino	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de imunodifusão radial indicado para investigação diagnóstica de paracoccidiodomicose	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Uso da musicoterapia para beneficiários com N Esp	Favorável (cobertura / IR-10.007)

Exame de PCR para Citomegalovírus, Herpes Simples Vírus tipo 1 e 2, e Vírus Epstein Barr	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de punção aspirativa transbrônquica com agulha guiada por ultrassom endobrônquica (EBUS-TBNA)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame CTX plasmático para investigação da possibilidade de instalação de implantes dentários	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame hormônio Anti-Mulleriano investigativo para infertilidade	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame Anticorpo transportador de Zn T8 para diferenciação de DM tipo 1 e 2	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Consulta médica na especialidade de nutrologia	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame genético Mamma Print para subsidiar tratamento adjuvante e QT	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - reabilitação com método Treini® para beneficiários com N Esp (Terapia Complementar)	Favorável (cobertura / IR-10.007)
Procedimento - reabilitação com método PediaSuit® para beneficiários com N Esp (Terapia Complementar)	Favorável (cobertura / IR-10.007)
Procedimento - terapia com Lutécio 177-PMSA indicado para pacientes com câncer de próstata metastático, resistente à castração e multi tratado	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de hemodiálise contínua por sistema PRISMA	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - reabilitação com método DIR®/Floortime™ para beneficiários do FuSEx com N Esp	Favorável (cobertura / IR 10.007)
Exame de biópsia da próstata com fusão de imagens de ressonância magnética	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de imunoterapia específica para tratamento alérgico	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - cobertura do medicamento Cellcept® (Micofenolato de Mofetila) para tratamento de doença pulmonar intersticial	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - aplicação de toxina botulínica em paciente com encurtamento de tendão do calcâneo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de angiotomografia coronariana para determinar escore de cálcio com a finalidade de subsidiar patologia coronária	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento cirúrgico micrográfica de MOHS – exérese cirúrgica microscopicamente controlada de tumor cutâneo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de prostatectomia radical laparoscópica assistida por robótica, de acordo com os critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2020	Favorável (cobertura / NT 01/2020)
Exame de elastase pancreática fecal com fins de subsidiar o diagnóstico de pancreatite crônica	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de eletroneuromiografia de fibra única mediante análise do jitter com agulha concêntrica (UMGFU-JAC) – investigação diagnóstica de pacientes com suspeita de miastenia ocular.	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - avaliação neuropsicológica - especialidade da psicologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia - Resolução nº 002/2004	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - avaliação e treinamento do Processamento Auditivo Central	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - reabilitação com uso do método Applied Behavior Analysis (ABA) para beneficiários do FuSEx com N Esp (Terapia Complementar)	Favorável (cobertura / IR

	10.007)
Procedimento – cobertura do fármaco Endobulin Klovig® para o tratamento de dermatomiosite e polimiosite com imunoglobulina humana	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de Cintilografia Cerebral com TRODAT® - indicação limitada ao diagnóstico diferencial entre Doença de Parkinson e Tremor Essencial	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame - pesquisa de expressão do PDL-1 (22C3) - com a finalidade de subsidiar terapia oncológica em andamento	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais para os beneficiários do Sistema de Saúde do Exército	Favorável (cobertura / Lei nº 12.880)
Exame PET SCAN com PSMA ⁶⁸ Ga para determinar o grau de disseminação da neoplasia de próstata recidivada (estadiamento)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame Pentacam, também conhecido por tomografia de Córnea ou tomografia de segmento anterior do olho	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - aplicação de plasma de argônio por endoscopia - hemostasia térmica do sistema digestivo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de PET-CT oncológico indicado para investigação de câncer, estágio do tumor, avaliação de eficácia do tratamento, e planejamento de radioterapia	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - terapia por pressão subatmosférica - sistema de terapia por pressão negativa -curativo a vácuo (VAC).	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - cirurgia de recanalização de laqueadura tubária e reversão de vasectomia, desde que realizada dentro das OMS	Favorável (cobertura /Port. nº 091-DGP)
Exame de mapeamento genético de tumores sólidos - Foundation One Testing	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de implantação, troca e reimplante de DIU (cobre, prata e hormonal)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame toxicológico para motorista (militar e civil) do EB, categorias C; D e E	Favorável (FCAMH / NTPMEx)
Procedimento de implante de prótese peniana semirrígida	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento de reabilitação física através da quiropraxia – método terapêutico da área de fisioterapia	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Procedimento - tratamento esclerosante, não estético, de varizes de membros inferiores – técnica de escleroterapia ecoguiada com espuma	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de enteroscopia do intestino delgado com cápsula endoscópica indicado para investigação de patologias do sistema digestivo	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de rastreamento genético NIPT para gestante de alto risco com alterações ultrassonográficas	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Exame de mapeamento corporal associado a dermatoscopia digital – método de investigação diagnóstica precoce das lesões pigmentadas malignas (melanomas cutâneos)	Favorável (cobertura / IR 30-38)
Cirurgia plástica reconstrutiva / reparadora pós cirurgia bariátrica	Restrito às OMS e sujeito a parecer de Comissão de Ética (próteses não cobertas)
Procedimento – cirurgia de ninfoplastia ou labioplastia quando indicado/homologado por médico especialista militar e julgado por Comissão de Ética Médica (CEM)	Restrito às OMS

Exame de EndoPredict® para avaliar risco de metástase e indicação para quimioterapia adjuvante	Favorável (cobertura / IR 30-38)
--	-------------------------------------

QUADRO - 2: AMH relacionada à análise molecular de DNA / exame genético para patologia ou síndrome constante do Rol da ANS com Diretriz de Utilização (DUT), forma indenizatória e legislação aplicada.

Demandas solicitadas	Parecer (forma indenizatória / legislação)
Assistência/tratamento/aconselhamento das patologias ou síndromes listadas na Diretriz de Utilização (DUT) nº 110 do Anexo II da Resolução Normativa (RN) nº 465 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com os parâmetros definidos. Solicitação de médico especialista das áreas de: neurologia, oncologia clínica, hematologia ou genética médica.	Favorável (cobertura / IR 30-38) Referência: RN nº 465/21-ANS, Anexo II, DUT nº 110

QUADRO - 3: AMH relacionada à análise molecular de DNA/exame genético para patologia ou síndrome não constante do Rol da ANS, mas que passaram a incorporar o rol de procedimentos indenizáveis e sujeito a parecer do SSEX, forma indenizatória e legislação aplicada.

Demandas solicitadas	Parecer (forma indenizatória/ legislação)
<p align="center">Exames realizados por técnica de pesquisa em painel:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PCR Multiplex; - CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa); MLPA (Amplificação Multiplex de Sondas Dependente de Ligação); - Sequenciamento de Nova Geração (NGS); - Sequenciamento dos éxons do genoma humano (Exoma); e - Sequenciamento do Genoma (Genoma) humano, tumoral e mitocondrial. <p align="center">OBSERVAÇÃO:</p> <p>Para atendimento à demanda cuja patologia ou síndrome não esteja contemplada na DUT nº 110 da RN nº 465/ANS (exceto para aquelas expressamente discriminadas no critério 2, letra “a”, da referida DUT), quando o paciente apresentar sinais clínicos indicativos da doença atual ou história familiar e permanecerem dúvidas acerca do diagnóstico definitivo (após realizada anamnese, exame físico, análise de heredograma, exames diagnósticos convencionais) e desde que, junte-se aos autos.</p> <ul style="list-style-type: none"> 1- Solicitação de médico especialista das áreas: neurologia, oncologia clínica, hematologia ou genética média; 2- Homologação de médico militar; e 3- Parecer da Comissão de Ética Médica da OMS. 	<p align="center">Favorável</p> <p align="center">Cobertura (anexo-A, itens 1 e 2, das IR 30-38)</p> <p align="center">Ressarcimento (IR 30-40)</p> <p align="center">Referência: RN nº 465/21-ANS, Anexo II, DUT nº 110</p>

--	--

QUADRO-4: Assistência Médico-Hospitalar (AMH) não constante do Rol da ANS, não cobertos e não financiados.

PROCEDIMENTOS FORA DO ROL DA ANS NÃO COBERTOS E NÃO FINANCIADOS	
XEN 45 na cirurgia para glaucoma	Desfavorável (AMH não indenizável)
Teste de Compatibilidade Genética pré-concepcional	Desfavorável (AMH não indenizável)
Treinamento Parental Play Project	Desfavorável (AMH não indenizável)
Teste de Hidrogênio Expirado para paciente com constipação/distensão abdominal idiopáticas	Desfavorável (AMH não indenizável)
Fototerapia NARROW BAND UVB para MICOSE FUNGÓIDE	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento Revisional com Plasma de Argônio para reganho de peso pós-cirurgia bariátrica	Desfavorável (AMH não indenizável)
Educador Físico Especializado em ABA	Desfavorável (AMH não indenizável)
Pesquisa de mutações genéticas do gene MTHFR	Desfavorável (AMH não indenizável)
Eletroacupuntura	Desfavorável (AMH não indenizável)
Tomografia de Coerência Óptica Coronária	Desfavorável (AMH não indenizável)
Terapia por ondas de choque no tratamento da fasciíte plantar	Desfavorável (AMH não indenizável)
Toxina botulínica tipo A no tratamento da enxaqueca	Desfavorável (AMH não indenizável)
Desarterialização Hemorroidária Transanal (THD-Doppler) com ligadura de artéria hemorroidária guiada por Doppler (DG-HAL)	Desfavorável (AMH não indenizável)
Cirurgia de CISTECTOMIA RADICAL por cirurgia ROBÓTICA	Desfavorável (AMH não indenizável)
Evusheld® na profilaxia pré exposição da COVID-19	Desfavorável (AMH não indenizável)
Espermograma com fragmentação de DNA espermático	Desfavorável (AMH não indenizável)
Lente Escleral para Ceratocone	Desfavorável (AMH não indenizável)
Teste de Mutação MTHFR a1298c c677t na investigação de Trombofilia	Desfavorável (AMH não indenizável)
Termografia por Infravermelho do Corpo Inteiro	Desfavorável (AMH não indenizável)
Termografia Corporal para diagnóstico de Fibromialgia	Desfavorável (AMH não indenizável)
Embolização de artéria prostática	Desfavorável (AMH não indenizável)
Pesquisa de Alergia Alimentar e Intolerância Alimentar por IgG	Desfavorável (AMH não indenizável)

Tratamento de Blefarite com Luz Pulsada Intensa para obstrução de glândulas de Meibomius, blefarite e síndrome do olho seco	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exame de perfil hormonal master na saliva indicado para investigação de estresse crônico	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento – cobertura do fármaco Secuquinumabe (Cosentyx®) para tratamento da espondilite anquilosante	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de acupuntura realizado por profissionais não-médicos, conforme Portaria nº 174-DGP, de 22 de novembro de 2012	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de balão intragástrico indicação decorrente de tratamento clínico refratário, sem indicação de cirurgia bariátrica ou que não deseja realizá-la	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de rizotomia de ombro por radiofrequência refrigerado	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de drenagem linfática manual ou mecânica pós cirurgia plástica reparadora	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de neurotomia por radiofrequência refrigerada indicado para dor crônica em região lombar e articulação sacroilíaca	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de cirurgia metabólica, cuja indicação não atenda aos critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.172/2017	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de implante refratário com lente intraocular tórica	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de bloqueio dos ramos de nervos geniculares por radiofrequência para tratar a dor e limitação funcional	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de hipnose clínica como prática integrativa e complementar em saúde	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de eletroporação percutânea (técnica experimental)	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de estimulação magnética transcraniana (EMT) superficial que não seja para o tratamento das patologias indicadas pelo CFM, constante da Resolução nº 1986/2012	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento - cobertura de honorários para instrumentador cirúrgico	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de implante hormonal de gestrinona para tratamento da endometriose	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de captação, vitrificação e armazenamento, em banco, de células, tecidos germinativos e embriões	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exame de rastreamento genético NIPT (detectar DNA fetal no sangue materno) para gestante de baixo risco	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exames e/ou procedimentos terapêuticos da prática ortomolecular, biomolecular ou outros assemelhados	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento - fornecimento do dispositivo “Sensor Freestyle” sistema flash de monitorização glicêmica	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de parto realizado fora do ambiente hospitalar, assistido por OCS/PSA não credenciada, visando posterior ressarcimento	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exame de enterografia por ressonância magnética (RM Entero)	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de quimioterapia aerossolizada e Pressurizada Intraperitoneal - PIPAC	Desfavorável (AMH não indenizável)

Procedimento de microinfusão de medicamento na pele - técnica drug delivery – para tratamento da alopecia androgenética (masculina e feminina)	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exames especializados para investigação de infertilidade, inseminação artificial e fertilização in vitro solicitado por especialista em reprodução humana	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento - fornecimento de fraldas (geriátrica e infantil) e medicamentos de uso contínuo (exceto quimioterápicos orais) em quaisquer das modalidades da Atenção Domiciliar no âmbito do EB	Desfavorável (AMH não indenizável)
Exame - teste para avaliação da maturidade pulmonar fetal por ultrassonografia	Desfavorável (AMH não indenizável)
Procedimento de reabilitação nas áreas físicas e psicológica para os beneficiários do FuSEx, quando realizado em OCS, além dos limites de cobertura previsto na legislação específica (IR 30-38)	Desfavorável (AMH não indenizável)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64050.008229/2024-65

Em 14/01/2025 às 10:26, faço anexar ao presente processo 64050.008229/2024-65, o(s) documento(s): 1-ANEX~1.PDF, 2-ANEX~1.PDF, 3-ANEX~1.PDF, 4-ANEX~1.PDF, 5-ANEX~1.PDF, 6-ANEX~1.PDF, 7-ANEX~1.PDF, 8-ANEX~1.PDF, 9-ANEX~1.PDF, 10-ANE~1.PDF, 11-ANE~1.PDF, 12-ANE~1.PDF, 13-ANE~1.PDF, 14-ANE~1.PDF, 15-ANE~1.PDF, 16-ANE~1.PDF, 17-ANE~1.PDF.

TATIANE WOLF - 1º Ten
Chefe do FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços, com a finalidade de complementar a assistência médica aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (Ex/Cmb), conforme condições, e exigências estabelecidas neste Termo de referência, nas áreas/especialidades de:

- Anatomia Patológica e Citopatologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia (cirurgia vascular);
- Cardiologia;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Cirurgia de Mama;
- Cirurgia da Mão;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica e Reparadora;
- Cirurgia Torácica;
- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;

- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Endoscopia digestiva;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Imagenologia (Raios-X Simples e Contrastado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética);
- Infectologia;
- Medicina Física e Reabilitação;
- Nefrologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neurofisiologia;
- Nutrição;
- Odontologia (Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Pacientes Especiais, Radiologia);
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Terapia Ocupacional;
- Terapia Intensiva Adulta e Neonatal;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Psiquiatria;
- Quimioterapia;
- Reumatologia;
- Urologia; e
- Uroginecologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado nas legislações vigentes.

A contratação em apreço será efetivada por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na Inexigibilidade de Licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **Ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **Fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **Permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **Fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento, como por exemplo, a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

O Edital de Credenciamento vigorará por **prazo indeterminado** a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Os contratos celebrados a partir do presente Edital de Credenciamento terão sua vigência limitada em **120 (cento e vinte) meses** de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições gerais de execução dos serviços constam da minuta de Edital de Credenciamento e seus anexos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de Auditoria das Contas Médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no Edital e no Termo de Credenciamento (contrato).

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Devido à impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados e tendo em vista a padronização dos preços a serem pagos às OCS e/ou PSA, o próprio beneficiário do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro **quando encaminhado, poderá selecionar a OCS ou o PSA que melhor lhe convier**, dentre os contratados/credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento/tratamento.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério para seleção dos fornecedores dos serviços de saúde foi **a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles**, por meio do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos, sendo a escolha/seleção do prestador/fornecedor do serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

O credenciamento dos interessados no objeto do certame poderá ser realizado a qualquer tempo, pela comissão de credenciamento da UG-FuSEx, durante o período de vigência do ato de chamamento público.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os serviços serão remunerados com base nos valores autorizados pelo órgão técnico superior, registrado em Parecer Técnico da Diretoria de Saúde (DSau) e transcritos na Tabela do REFERENCIAL DE CUSTOS, anexo ao Edital de Credenciamento.

Os preços serão revisados, apenas se houver a solicitação por parte do Credenciado, sendo analisado e se pertinente, será solicitado a autorização a DSau, sendo confeccionado um novo Referencial de Custos que será apostilado ao Termo de Credenciamento (contrato).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária prevista para o pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste Termo de Referência, são provenientes da Gestão 160448 – Tesouro Nacional e Gestão 167448 – Fundo do Exército.

Para fins da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, empregar os recursos do Programa de Trabalho (PT) abaixo relacionados na natureza da despesa (ND) 33.90.36 e na natureza da despesa (ND) 33.90.39 para os beneficiários do:

9.1 FuSEx: Programa de Trabalho Resumido (PTRes) 089046 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional);

9.2 SAMMED: Programa de Trabalho Resumido 149387 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional);

9.3 PASS: Programa de Trabalho Resumido 089047 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional); e

9.4 SAMEx-Cmb: Programa de Trabalho Resumido 149388 (assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, nacional).


O Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**) é constituído de recursos oriundos das contribuições mensais obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, com a finalidade de complementar o custeio da assistência médico-hospitalar da Família Militar.

A Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) é constituída de recursos oriundos das contribuições mensais e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dos servidores civis, na ativa e inatividade, dos pensionistas e seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, complementados por recursos orçamentários consignados no orçamento do Exército, de montante estipulado anualmente pelo Ministério do Planejamento com base no número total de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos na PASS.

O Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (**SAMMED**) é constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias oriundas de recursos financeiros previstos com base no Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar, outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar e receitas próprias oriundas de contribuições mensais obrigatórias para o FuSEx e indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais.

O Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, pensionistas de ex-combatentes e seus dependentes (**SAMEx-Cmb**) é constituído de recursos provenientes Programa da Unidade Orçamentária (UO) - Fundo Exército.

Porto União, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANE WOLF**
Data: 25/10/2024 11:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE WOLF – 1º Ten
Chefe da Seção SAMMED/FuSEx do 5º BE Cmb Bld



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64050.008229/2024-65

Em 14/01/2025 às 10:27, faço anexar ao presente processo 64050.008229/2024-65, o(s) documento(s): 3 - TERMO DE REFERÊNCIA_assinado.pdf.

TATIANE WOLF - 1º Ten
Chefe do FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

ESTUDOS PRELIMINARES

Em atenção ao § 1º do artigo 24 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, bem como atendendo à solicitação contida no DIEx de requisição nº 03 - Seq FuSEx/5ºBECmbBld, de 05 de janeiro de 2024, o qual versa sobre a necessidade de Credenciamento de Serviços de Saúde, a serem prestados por Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), devidamente aprovado conforme despacho do Ordenador de Despesas, datado em 05 de janeiro de 2024, esta equipe de planejamento, elabora os estudos preliminares conforme os tópicos que se seguem:

I - DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO

O Credenciamento de OCS e PSA objetiva, pré-qualificar os interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, onde não existem organizações militares de saúde do Exército, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS.

II - DA REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se amparada nos incisos I e II do **Decreto nº 92.512**, de 2 de abril de 1986, combinado com a letra e) do inciso IV do artigo 50, da **Lei nº 6.880**, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares e baseia-se na **Decisão 656/95** – Plenário do Tribunal de Contas da União, que impõe regras e critérios, tendo seu planejamento amparado pelas legislações, que regulam a assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **Ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **Fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **Permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **Fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento

em branco).

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

IV - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a **quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e/ou PSA, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência/emergências, registrados nos três últimos anos**, para ser ter uma ideia de grandeza:

ATIVIDADE	ANO			MÉDIA (R\$)
	2021	2022	2023	
Consulta médica em OCS	301.782,12	387.352,50	401.431,82	363.522,14
Consulta médica com PSA*	-----	-----	-----	-----
Consulta odontológica**	51.148,91	200.006,31	94.641,02	115.265,41
Cirurgia eletiva	161.100,11	99.125,25	62.859,20	107.694,85
Cirurgias de emergência	301.148,74	450.002,67	490.000,52	413.717,31
Procedimento de emergência	190.089,31	164.559,83	343.220,62	232.623,25
Internação***	901.402,03	937.325,68	1.120.389,11	986.372,27
Exame de alto custos****	416.643,96	578.006,15	685.400,05	560.016,72
Internação Clínica	249.063,87	223.637,93	224.308,85	232.336,88

*Não há médico PSA.

**Somatório dos credenciados odontológicos OCS/PSA.

***Valor referente ao total de internações, sendo parte referente a cirurgias eletivas, parte de cirurgias de emergência, parte de procedimentos de emergência e o restante de internações clínicas.

****Somatório das clínicas de exames complementares.

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto

à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e ou PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades:

- Anatomia Patológica e Citopatologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia (cirurgia vascular);
- Cardiologia;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Cirurgia de Mama;
- Cirurgia da Mão;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica e Reparadora;
- Cirurgia Torácica;
- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Endoscopia digestiva;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Imagenologia (Raios-X simples e contrastado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética);
- Infectologia;
- Medicina Física e Reabilitação;
- Nefrologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neurofisiologia;
- Nutrição;

- Odontologia (Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Pacientes Especiais e Radiologia);
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Terapia Ocupacional;
- Terapia Intensiva Adulta e Neonatal;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Psiquiatria;
- Quimioterapia;
- Reumatologia;
- Urologia; e
- Uroginecologia.

V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e área de abrangência do 5ºBECmbBld, desde que preencham as condições e preços pré estabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de Credenciamento de Serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

VI - PREÇOS REFERENCIAIS

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de Credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços pré estabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do 5ºBECmbBld, vinculado à 5ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços médico-hospitalares e odontológicos, nas áreas de saúde demandadas conforme listado no inciso IV, desde que preencham as condições e atendam aos preços pré estabelecidos pela Administração, bem como aos requisitos nominados no inciso III.

VIII - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O 5ºBECmbBld almeja, com a Inexigibilidade de Licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços pré estabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Porto União - SC e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos

beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Porto União – SC, preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de Organização Militar de Saúde.

IX - DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações das Organizações Cíveis de Saúde e/ou dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

X - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Constam nos arquivos do 5ºBECmbBld, as contratações/credenciamentos de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos desde o ano de 2006.


Foram realizados, até o presente momento, utilizando o sistema de Credenciamento, os seguintes processos de Inexigibilidade de Licitação, os três primeiros, anteriores ao início da vigência da Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017:

- Processo de Inexigibilidade nº 01/2006;
- Processo de Inexigibilidade nº 01/2011;
- Processo de Inexigibilidade nº 02/2015; e
- Processo de Inexigibilidade nº 01/2020.

XI - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU DA NÃO CONTRATAÇÃO

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, bem como ao DIEx de requisição nº 03 – Seç FuSEx/5ºBECmbBld, de 05 de janeiro de 2024, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de **parecer favorável** ao atendimento do objeto e **declara como viável** a contratação/credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física ou jurídica, pelo 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

Porto União, 08 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANEWOLF**
Data: 25/10/2024 10:01:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE WOLF – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento